



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7584/2023 - Quarta-feira, 26 de Abril de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	9
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	18
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	19
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	32
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	34
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	68
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	80
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	84
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	85
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....	130
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 4 VARA DE FAMÍLIA .....	131
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	132
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS .....	133
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	135
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	142
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	145
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	151
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	157
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	161
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL .....	168
COMARCA DE BARCARENA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA .....	169
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS .....	170
COMARCA DE DOM ELISEU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU .....	190
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	192
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....	194
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	196
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	198

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1639/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.\*Republicada por retificação**

Considerando o gozo de licença e férias do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1513/2023-GP, a contar de 6 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva, titular da Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua.

**PORTARIA Nº 1671/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando a execução do Projeto "Esporte com Justiça";

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/21342,

DESIGNAR o Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso para atuar no Projeto "Esporte com Justiça" realizado no dia 26 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1672/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando a promoção da Juíza de Direito Substituta Rejane Barbosa da Silva,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4271/2022-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Rejane Barbosa da Silva para responder pela 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de diretora do Fórum da Comarca de Dom Eliseu, a partir de 24 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1673/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1672/2023-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1280/2023-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles, titular da 2ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles, titular da 2ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, no período de 24 de abril a 12 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1674/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1672/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder pela 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, a partir de 13 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1675/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1672/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4275/2022-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para responder pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4420/2022-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para exercer a função de diretor do Fórum da Comarca de Dom Eliseu, a partir de 24 de abril do ano de 2023.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu e Direção do Fórum da Comarca de Dom Eliseu, no período de 24 de abril a 2 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1676/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/19018.

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro para atuar, sem prejuízo de suas designações anteriores, na condição de segundo suplente perante a 1ª e 2ª Turma Recursal Permanente, a partir de 25 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1677/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execução Penal de Santarém, no dia 28 de abril; nos períodos de 2 a 5 e de 8 a 30 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1678/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas, titular da Vara Única de Curionópolis, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Eldorado dos Carajás, no período de 2 a 31 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1679/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Edinaldo Antunes Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Pacajá, no período de 2 a 21 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1680/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Gabriel de Freitas Martins,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível de Novo Progresso, no período de 29 de maio a 2 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1681/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 2 a 16 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1682/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, no período de 1 a 5 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1683/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, no período de 2 a 21 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1684/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael do Vale Souza, titular da Vara Única de Terra Santa, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Faro, no período de 2 a 31 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1685/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Tapajós Gonçalves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão, titular da Vara Única de Prainha, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Monte Alegre, no período de 2 a 31 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1686/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, e de licença para casamento do Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Altamira, nos dias 28 de abril e 2 de maio e no período de 3 a 10 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1687/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3899/2022-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura para responder pela Comarca de Eldorado dos Carajás.

**PORTARIA Nº 1688/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando a remoção do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1279/2023-GP, quanto a designação do Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Ulianópolis, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Ulianópolis, a partir de 24 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1689/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1688/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4338/2022-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Luiz Guilherme Carvalho Guimarães para responder pela Vara Distrital de Monte Dourado.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luiz Guilherme Carvalho Guimarães para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara Distrital de Monte Dourado, no dia 24 de abril do ano de 2023.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luiz Guilherme Carvalho Guimarães para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Distrital de Monte Dourado, nos períodos de 25 a 28 de abril e de 2 a 31 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1690/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, nos períodos de dia 24 a 28 de abril e de 22 a 31 de maio do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum, no período de 2 a 21 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1691/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 26 a 28 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1692/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma,

DESIGNAR o Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque, titular da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Criminal da Capital, no período de 26 a 28 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1693/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2023/01527,

PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 18/04/2023, os efeitos da Portaria nº 0696/2011-GP, de 04/03/2011, publicada no DJ nº 4754 de 10/03/2011, que colocou a servidora MARIA MARGARETE RIBEIRO FURTADO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº 5622, à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

**PORTARIA Nº 1694/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/21042,

DESIGNAR o Senhor RIKELMER VINICIUS DE BRITO MELO, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 1695/2023-GP. Belém, 25 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/21123,

DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO NOVO SIMAS, matrícula nº 12149, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Saúde deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Manoel de Christo Alves Neto, matrícula nº 62847, no período de 03/05/2023 a 08/05/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**DIVISÃO DE ARQUIVO**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO**

A Presidenta da Comissão Permanente de Avaliação Documental, designada pela Portaria nº 2959/2020-GP, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7050, de 16 de dezembro de 2020, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos anexa, aprovada pela chefe da Divisão de Arquivo do Tribunal de Justiça do Pará, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, se não houver oposição, a Divisão de Arquivo eliminará 1.066 cartas precatórias do período de 2003 a 2020, da Vara Única da Comarca de Afuá.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Pará.

Endereço para consultar a listagem de eliminação:

<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1243555>

Belém, 25 / 04 / 2023.

Desa. Rosi Maria Gomes De Farias

Presidenta da Comissão Permanente de Avaliação Documental

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 061/2023-CGJ**

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** decisão ID 2741345 exarada por esta Corregedoria no PP nº 0001549-52.2023.2.00.0814-PJECor e a necessidade de prosseguir a instrução da Sindicância Administrativa nº 0002806-49.2022.2.00.0000-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 186/2022-CGJ.

RESOLVE:

**I** **REDESIGNAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias a Comissão Disciplinar constituída para processar a Sindicância Administrativa nº 0002806-49.2022.2.00.0000-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 186/2022-CGJ, publicada no DJE em 24/08/2022, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade aos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 25/04/2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003481-12.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE FARO - CNS 68320.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente formulado pelo Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM solicitando auxílio deste órgão censor, em razão da inércia do Cartório do Único Ofício de Faro - CNS 68320, no que tange o fornecimento da certidão de nascimento original de Amilcar Costa de Azevedo, com as retificações devidamente cumpridas. Instado a se manifestar, o responsável pela serventia informa no ID nº 2620703 que custeou e encaminhou, às suas próprias expensas, a certidão original via correios ao juízo requerente. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos documentos comprobatórios da emissão e envio da certidão de nascimento pleiteada pelo requerente.

Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito**. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.

**PROCESSO Nº 0001399-71.2023.2.00.0814**

**CLASSE: ATO NORMATIVO (11888)**

**REQUERENTE: NUPEMEC - TJPA**

### **DECISÃO**

**EMENTA:** *ADPF Nº 828. COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO TJPA. PORTARIA Nº 1364/2023-GP, DE 29 DE MARÇO DE 2023, DJ DE 30 DE MARÇO DE 2023. COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA. CIÊNCIA ÀS VARAS AGRÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVAMENTO.*

Trata-se do MEM-2023/17665 subscrito pela Des<sup>a</sup> Dahil Paraense de Souza, Coordenadora do Nupemec, em que solicita auxílio desta Corregedoria para que: *¿ a) recomende às Varas Agrárias do P/JPA o uso da mediação coletiva, naqueles casos em que haja manifesta vontade dos interessados ou que a avaliação do juízo identifique que o uso de método consensual se mostre como a melhor estratégia para solução de conflito fundiário; b) Em havendo possibilidade de realização de procedimento mediatório, os autos deverão ser remetidos pelo juízo de origem, via PJe, ao 7º CEJUSC da Capital (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), tendo em vista a designação daquela unidade judicial para o atendimento de demandas que versam sobre conflitos fundiários coletivos, no âmbito da Comissão;¿.*

O acórdão da ADPF nº 828 estabeleceu um regime de transição com relação a proibição de despejos após quase um ano e meio de proibição de desocupações, ocasião em que **determinou que os Tribunais que tratassem de casos de reintegração de posse instalassem comissões para mediar eventuais despejos antes de qualquer decisão judicial**, tudo com vista de reduzir os impactos habitacionais e humanitários em casos de desocupação coletiva. [1]

O teor do acórdão do Supremo Tribunal Federal carrega determinação a todas as unidades judiciais do país que possuam competência correlata com a matéria, dado o efeito *erga omnes* característico da arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Atendendo a determinação, **o Tribunal de Justiça do Estado do Pará editou a Portaria nº 1364/2023-GP, de 29 DE MARÇO DE 2023**, instituindo a Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário do Estado do Pará e outras providências.

*Vale mencionar, que conforma matéria publicada no site deste TJPA no dia 19 de abril de 2023[2] :*

*¿A Comissão já tem recebido processos para atendimento e está, neste momento, estabelecendo fluxos de trabalho e regulamento interno. Conforme determina o §1º do art. 3º, da Portaria nº 1.364/2023-GP, as sessões de mediação serão conduzidas pelo 7º CEJUSC da Capital ¿ UFPA.*

*Os juízos interessados em encaminhar casos para atendimento da Comissão, devem enviar via sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), com tarefa própria, para a unidade do 7º CEJUSC da Capital ¿ UFPA.*

A Comissão pode ser contatada pelo e-mail [comissao.cfundiarios@tjpa.jus.br](mailto:comissao.cfundiarios@tjpa.jus.br) e o 7º CEJUSC pode ser contatado pelo e-mail [cejusc.ufpa@tjpa.jus.br](mailto:cejusc.ufpa@tjpa.jus.br).

Diante de cenário apresentado, tem-se que eventual descumprimento, no caso concreto, das determinações contidas na decisão do Supremo Tribunal Federal, serão passíveis de apuração pelas Corregedorias locais e nacional.

Ante todo o exposto, em observância à cooperação administrativa com a finalidade de fomentar a boa interlocução entre a Comissão de Conflitos Fundiários do TJPA, inclusive o NUPEMEC, com os Juízes Agrários do TJPA, **INTIME-SE todos os Juizes Titulares e em exercício nas Varas Agrárias do Tribunal de Justiça do Pará, para que tomem conhecimento do teor do MEM-2023/17665 subscrito pela Coordenadora do NUPEMEC e adotem as providências que julgarem necessárias.**

Ciência à Desa. Dahil Paraense, Coordenadora do NUPEMEC-PA.

Após o cumprimento da presente decisão, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PJECOR N.º 0004884-33.2022.2.00.0000

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: DJANE IVANETE BENTES CHIBA

RECLAMADO: EXMO. SR. DR. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RECLAMADO: EXMO. SR. DR. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUÍZES DE DIREITO. ALEGAÇÃO DE INFRAÇÕES FUNCIONAIS. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO. COVID-19. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.

Considerando todo o conteúdo apurado, não houve possibilidade de se atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal aos magistrados João Augusto Figueiredo de Oliveira Junior, titular da 1ª vara de violência doméstica e familiar contra a mulher e Mauricio Ponte Ferreira de Souza, titular da 2ª vara de violência doméstica e familiar contra a mulher, ora reclamados, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, §2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, oficie-se em apartado à secretaria de informática deste TJ/PA, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a viabilidade de se criar no PJe um sistema de controle de prescrição penal, dada a relevância do tema para as unidades judiciárias deste Egrégio Tribunal, a fim de se evitar futuras extinções processuais pela prescrição, observando-se que não se deve encaminhar cópia dos presentes autos e nem desta decisão, por se tratar de matéria disciplinar.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente expediente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº: 0004103-91.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: 6ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ**

**REQUERIDO: SRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA E SILVA ¿ RESPONSÁVEL TITULAR PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE CURURU/ANAJÁS - CNS 67652.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ASSENTO DE CASAMENTO. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir do Ofício nº 4259542 (ID nº 2302908) apresentado pela **6ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ**, cujo teor informa a omissão por parte do **Cartório de Registro Civil do Distrito de Cururu do Município de Anajás** em fornecer informações no sentido de se remeter a certidão de inteiro teor do assento de casamento da requerente **JOVELINA DA COSTA MORAES**, com a redação abaixo transcrita: *¿(...) Senhor(a) Corregedor(a), Comunico a Vossa Excelência acerca da omissão por parte do Cartório de Registro Civil do Distrito de Cururu do Município de Anajás/PA em fornecer informações a este Juízo, apesar dos ofícios enviados, segue em anexo cópias dos Ofícios. Sem prejuízo, solicito providências no sentido de se remeter a este Juízo, a certidão de inteiro teor do assento de casamento da requerente JOVELINA DA COSTA MORAES (...). Atenciosamente, PAULO CESAR DO VALE MADEIRA Juiz Titular¿*

No ID nº 2645929, o Juiz Titular da Comarca de Anajás, MM. Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho, encaminhou a resposta da responsável titular pela serventia, Sra. Maria de Fátima Silva e Silva, vejamos: *¿(...) Honrada em cumprimenta-lo. Em resposta ao despacho assinado eletronicamente pelo Bel. Nivaldo Oliveira filho, Juiz de Direito desta Comarca, e intimação referente ao processo nº0041592-36/2018.8.03.0001 ação de retificação em favor de JOVELINA DA COSTA MORAES da Defensoria Pública do Estado do Amapá, afirmo que o documento foi entregue a Sra. Jovelina da Costa Moraes em 09 de Janeiro de 2022. Esclareço ainda que a certidão de casamento foi preenchida de acordo com a certidão de nascimento da mesma, conforme documento em anexo, porém fiz a retificação de acordo com o pedido do referendo processo. Assim, também como junto a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (VERBO-AD-VERBO) solicitada no já citado processo, esclarecendo aqui que onde está situada a serventia o acesso às infrações por canais eletrônicos são de difícil acesso, isso quando tem, e a energia só funciona três horas à noite, não temos como acessar esses meios de comunicação sempre e o transporte*

para essa localidade é fluvial e é uma vez na semana e demora de 7 a 8 horas pra chegarmos na comarca. Só para esclarecer o motivo de não termos acessos aos e-mails enviado ao cartório. Quanto ao documento que me foi enviado, não comuniquei por e-mail, instrui a requerente que fosse até o órgão informar que já estava de posse do documento em mãos. Desde já, elevo meus sinceros votos de estima e consideração Anajás (Pá), 21 de março de 2023; (grifei) Juntou, no ID nº 2645929, cópia da certidão solicitada, acompanhada de documentos. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia juntado aos autos documentos comprobatórios da entrega da certidão de inteiro teor do assento de casamento da **Sra. JOVELINA DA COSTA MORAES**. Deste modo, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO** do feito. **Ciência às partes.** Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12 de abril de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002453-2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: ANDRÉA HELENA MELO SANTOS**

**REQUERIDO: GIVALDO GOMES DE ARAÚJO, TITULAR CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ICOARACI.**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PARCIALMENTE PROVIDO. RETORNO A CGJ PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES. INSTAURAÇÃO DE PAD POR ORDEM DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto por Andréa Helena Melo Santos, em face da decisão proferida por este Censório no id nº 1795885, o qual fora julgado parcialmente provido pelo C. Conselho da Magistratura.

Inicialmente, este órgão censor proferiu decisão no ID nº 1795885, entendendo que a questão apresentada no presente pedido de providências, qual seja, suposta tentativa de violação aos direitos de meação da requerente sobre um bem imóvel, seria matéria de cunho jurisdicional, posto que girava em torno de interpretação de cláusula contratual, e que, portanto, não subsistiria espaço para atuação disciplinar.

Inconformada, a requerente apresentou recurso administrativo ao Conselho de Magistratura, pugnando pela reforma da decisão.

No ID nº 2526360 consta acórdão de Relatoria da Desa. Eva do Amaral Coelho, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso administrativo, para determinar o retorno dos autos a este órgão a fim de se apurar a regularidade da conduta do tabelião, quanto a supostas informações contraditórias inseridas na Certidão de Rerratificação apresentada aos autos pela parte requerente.

Dessa feita, considerando os exatos termos do acórdão juntado no ID nº 2526360, DETERMINO a instauração do Competente Processo Administrativo Disciplinar, em face do Sr. GIVALDO GOMES DE ARAÚJO, TITULAR CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ICOARACI, com objetivo de apurar as supostas irregularidades apontadas pela Desa. Relatora do recurso administrativo, delegando poderes ao M.M. Juiz (a) Corregedor (a) Permanente da 2ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci, para presidir a Comissão Processante, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

À Secretaria para os devidos fins.

Dê-se ciência à requerente.

Utilize cópia do presente como ofício.

Belém, 24/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO: 0001845-11.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DR. ANDERSON PESTANA DE ABREU, 3ª VARA CIVEL DE CAMPINAS/SP.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS ¿ SOLICITAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO ¿ EXPEDICAO DE OFÍCIO CIRCULAR A TODOS OS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO ¿ MEDIDAS ADOTADAS ¿ ARQUIVAR.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente formulado pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Campinas ¿ SP, solicitando auxílio desta Corregedoria de Justiça no intuito de localizar o registro tardio de nascimento da Sra. Maria Adélia Ferreira Gonçalves. Esta Corregedoria expediu ofício circular a todos aos Cartórios de Registro Civil do Estado do Pará, para que realize buscas/emissão do registro tardio de nascimentos da Sra. Maria Adélia Ferreira Gonçalves, bem como orientando a enviar diretamente ao juízo requerente. **É O RELATÓRIO. DECIDO** Trata-se de processo com intuito de realizar buscas/emissão do registro tardio da Sra. Maria Adélia Ferreira Gonçalves. Assim, esta Corregedoria determinou expedição de ofício circular a todos os Cartórios de Registro Civil do Estado do Pará e em caso positivo na localização da mesma que enviasse ao juízo solicitante. Diante do exposto, entende-se como satisfeito o pleito do requerente. Por fim, esta Corregedoria de Justiça coloca-se a disposição da 3ª Vara Cível de Campinas ¿ SP, para mais informações caso seja necessário. À Secretaria, para os devidos fins. Dê-se ciência ao requerente. Belém, 12 de abril de 2023. Arquite-se. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral de Justiça*.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003894-25.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**REQUERIDO: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO ¿ RESPONSÁVEL TITULAR PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE IPIXUNA DO PARÁ - CNS 67207.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DA 2ª VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. SITUAÇÃO OUTRORA APRECIADA POR ESTA CORREGEDORIA NOS AUTOS PJECOR Nº 0003266-36.2022.2.00.0814. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente autuado a partir da comunicação realizada pela 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia em que solicita a esta Corregedoria que interceda junto ao Cartório de Registro Civil Único de Ipixuna do Pará/PA, no sentido de enviar a cópia atualizada da Certidão de Nascimento de Valdivan Rodrigues Moraes Dias, nascido aos 29/07/1978, filho de Valmir Paulo Moraes e Maria Rodrigues Moraes, tendo em vista que após os ofícios expedidos tanto por email, como por malote digital, o referido cartório extrajudicial permaneceu inerte. No ID nº 2603651, sobreveio certidão da Secretaria desta Corregedoria apontando que o processo PJEOR nº **0003266-36.2022.2.00.0814** tratou de matéria idêntica a dos presentes autos: *¿CERTIDÃO Certifico, nesta data, que tramitou nesta Corregedoria Geral de Justiça o processo PJeCor nº 0003266-36.2022.2.00.0814, o qual tratou de matéria idêntica a dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé. Data registrada no sistema. Angélica S. C. Lopes Rodrigues Auxiliar Judiciário - Divisão Extrajudicial da CGJ¿* Vieram-me os autos conclusos. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi apreciada por esta Corregedoria nos autos PJEOR nº **0003266-36.2022.2.00.0814**, tendo esta Corregedoria proferido a Decisão ID nº 2364349, no referido processo, vejamos: *¿PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003266-36.2022.2.00.0814 REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE IPIXUNA DO PARÁ - CNS 67207 EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DA 2ª VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO. **DECISÃO ¿(...) Analisando os fatos observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos cópia da certidão de nascimento solicitada. Assim, ENCAMINHE-SE a cópia dos presentes autos ao requerente. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito (...)**¿* Dessa forma, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes.** Utilize-se cópia do presente como ofício. **À Secretaria para os devidos fins.** Belém, 12 de abril de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000035-64.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ/AP**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO DISTRITO DE BATURITÉ, AFUÁ/PA - CNS 66506**

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO. **CARTÓRIO DO DISTRITO DE BATURITÉ, AFUÁ/PA.** BUSCA NEGATIVA. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

**DECISÃO:** Trata-se de expediente formulado por **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ/AP** solicitando auxílio deste órgão censor no que tange o fornecimento da 2ª via da certidão de casamento de CARMOZINA TRINDADE FONSECA perante o **CARTÓRIO DO DISTRITO DE BATURITÉ, AFUÁ/PA - CNS 66506**. Instado a se manifestar o delegatário interino, **MATHEUS JOEL TRAJANO DE JESUS**, informa que a busca foi realizada na serventia e que o resultado foi negativo, conforme documentação do ID nº 2554587. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos documentos comprobatórios da realização das buscas da certidão de casamento pleiteada pelo requerente. Apesar da certidão ser negativa quanto a existência de registro de casamento em questão, o serviço de busca foi prestado. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.** Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. **À Secretaria para os devidos fins.** Belém, 12 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003017-85.2022.2.00.0814****REQUERENTE: RUBENS TEIXEIRA DIAS****REQUERIDO: CARTÓRIO DA VILA DO ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ - CNS 67900. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO. CARTÓRIO DA VILA DO ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente formulado por **RUBENS TEIXEIRA DIAS** solicitando auxílio deste órgão censor, no sentido de proceder a averbação de seu divórcio junto ao **CARTÓRIO DA VILA DO ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ**, em **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**. Instada a se manifestar a Delegatária Responsável, Suzanne Teixeira Braga Tourinho, informa que após realizar diligências junto ao 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, a fim de constatar a veracidade das informações apresentadas pelo requerente perante o cartório, conseguiu constatar a autenticidade dos documentos e, em 16/11/2022, realizou a averbação do divórcio em questão. Em 21/12/2022 o requerente esteve em cartório para receber a certidão ora pretendida. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia realizado a averbação do divórcio e a emissão de certidão, conforme pugna a parte autora. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.** Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001253-30.2023.2.00.0814****REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. COMUNICAÇÃO DA FALÊNCIA DE EMPRESA. CIÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS A TODOS OS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ. AUSENTES DEMANDAS DECISÓRIAS. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** Trata-se de expediente formulado, no ID nº 2647578, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, encaminhando, para ciência, o Ofício Circular nº 13/2023 acompanhado da Sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador que decretou a falência da empresa **R.C.A. Empreendimentos Imobiliários LTDA**. Vejamos o que diz o Ofício Circular nº 13/2023: *“(…)* **Assunto: Falência da R. C.A. Empreendimentos Imobiliários LTDA** Excelentíssimo(a) Corregedor(a), Ao cumprimentá-lo(a), cordialmente, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº. PjeCor 0000516-54.2023.2.00.0805, sirvo-me do presente expediente para cientificá-lo(a) da falência da empresa **R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com sede nesta capital, decretada aos 23/07/2020, pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Salvador. Solicito, ademais, os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de notificar os Cartórios de Registros de Imóveis acerca da decretação da falência, com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome da falida e/ou de seus administradores, abaixo listados: **R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA**, CNPJ nº 08.926.555/0001-70. Relação de Administradores: 1 Alice Ribeiro de Almeida, CPF 111.895.095-04; 2

*Isabela Ribeiro de Almeida, CPF 421.734.935-15. Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração (...);* Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Decido.** Ciente das informações prestadas pelo requerente, **DETERMINO a remessa de cópia dos presentes autos a todos os Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Pará** para que tomem ciência acerca da decretação da falência, com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome da falida e/ou de seus administradores. **Ausente demandas decisórias, ARQUIVE-SE os presentes autos.** À Secretaria para os devidos fins. **Utilize-se cópia do presente como ofício.** Belém, 24 de abril de 2023.  
**DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0803851-81.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. C. P. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SANTOS RIBEIRO OAB: 19821/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: X. F. D. I. E. D. C. N. - P. Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERENTE Nome: B. T. D. D. T. E. V. M. S. Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. J. D. T.

Defiro a cessão de crédito consubstanciada no ID 13102885, observando o §2º do art. 42 da Resolução n. 303/2019-CNJ.

Efetue-se o registro pertinente no cadastro do PJE e anotações cabíveis.

Cientifiquem-se a entidade devedora e o juízo da execução, nos termos do §1º do art. 45 da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 24 de abril de 2023

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **04 de maio de 2023**, a partir das 14 h, **com encerramento dia 11.05.2023**, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes, Presidente da Seção, o seguinte feito para julgamento:

**PROCESSOS**

**Ordem: 01 Processo : 0803810-80.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

**Relator(a) :** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO SUSCITANTE:** JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - PA

**POLO PASSIVOSUSCITADO**

: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA :** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 10h04min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, no exercício da Presidência da Turma, ante a ausência justificada da Desembargadora Rosileide Maria Cunha, declarou aberta a 11ª Sessão Ordinária e colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, que no silêncio foi aprovada, agradeceu ao Dr José Torquato de Alencar Araújo, que aceitou compor a turma, nos feitos em que há impedimentos; facultada a palavra, o Desembargador Roberto Moura pediu a palavra, para lembrar que a data de hoje é especial, pois trata-se do aniversário da Desembargadora Célia Regina Pinheiro, aproveitando para parabenizá-la e desejar votos de felicidade, saúde e vida longa; pedindo a palavra, a Desembargadora Ezilda Mutran elevou a os pensamentos a Deus e invocou a sua proteção, lembrando que dependemos da misericórdia de Deus, colocando nas mãos D;Ele nossas vidas e de nossos familiares, assim como de todos que trabalham no Poder Judiciário, bem como que Deus proteja a Desembargadora Célia Regina, ilumine, conceda saúde e conserve essa pessoa boa, amiga, maravilhosa que é. Dr José Torquato pediu a palavra, aderindo às palavras da Desembargadora Ezilda Mutran, ressaltando sua gratidão e apreço pela Desembargadora Célia Regina, sendo merecedora de todo bem, falando em nome, também, dos servidores de seu gabinete, que todos lhe desejam um feliz aniversário; pedindo a palavra, o Procurador de Justiça, Dr Jorge Mendonça, desejou que nunca lhe falte saúde, amigos, amor , vida longa e feliz. Retomando a palavra a Presidente, agradeceu sobretudo a Deus e a todos os votos, felicitações, que Deus abençoe a todos; no ordenamento da pauta, deu ciência às partes e seus procuradores que, em razão da ausência justificada das Desembargadoras Maria Elvina Gemaque e Rosileide Cunha, os feitos de suas relatorias ficam adiados para a próxima sessão (dia 08/05/2023) e, não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao julgamento dos feitos com pedido de sustentação oral.

**Processos Julgados****Ordem 001****Processo 0813421-91.2022.8.14.0000****Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO****Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**Requerente** MINERACAO RIO DO NORTE SA**Advogado** THIAGO SALES PEREIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THIAGO SALES PEREIRA e outros**Requerido** ESTADO DO PARÁ**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do agravo interno para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA.

**Ordem** 002

**Processo** 0800136-07.2017.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** SEBASTIAO MIRANDA FILHO e outros (1)

**Advogado** ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS

**Requerido** MARABA LUZ SPE S.A

**Advogado** EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUATO DE ALENCAR ARAÚJO.

**Ordem** 003

**Processo** 0803023-27.2018.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE MARABÁ - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e outros (2)

**Advogado** ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS

**Requerido** MARABA LUZ SPE S.A

**Advogado** EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA E JOSÉ TORQUATO DE ALENCAR ARAÚJO.

**Ordem** 004

**Processo** 0805961-58.2019.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** VALE S.A.

**Advogado** WILSON LINDBERGH SILVA e outros

**Requerido** MARCOS ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE e outros (2)

**Advogado** TICIANA RACHEL DE OLIVEIRA MENDES

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA E JOSÉ TORQUATO DE ALENCAR ARAÚJO.

**Ordem** 006

**Processo** 0037624-38.2013.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** SOUSA CRUZ SA

**Advogado** ARIEL DO PRADO MOLLER e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA.

**Ordem** 007

**Processo** 0107979-05.2015.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** SOUSA CRUZ SA

**Advogado** ARIEL DO PRADO MOLLER e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de violação ao princípio da dialexidade e, no mérito, conhece do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA.

**Ordem** 008

**Processo** 0865279-39.2019.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** SOUZA CRUZ LTDA

**Advogado** MICHEL RODRIGUES VIANA e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA.

**Ordem** 009

**Processo** 0008115-78.2016.8.14.0003

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** MUNICIPIO DE CURUA e outros (1)

**Requerido** ELIZANDRO DE OLIVEIRA PONTES

**Advogado** ROMULO PINHEIRO DO AMARAL

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN E JOSÉ TORQUATO DE ALENCAR ARAÚJO.

**Ordem** 012

**Processo** 0803149-72.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Advogado** ANIZIO GALLI JUNIOR e outros

**Requerido** MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Presentes à sessão:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e JOSÉ TORQUETO DE ALENCAR ARAÚJO.

**Ordem 013**

**Processo 0819426-32.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** TECH LEAD SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

**Advogado** MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA.

**Ordem 014**

**Processo 0806954-78.2019.8.14.0040**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARA e outros (1)

**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** ANDREIA FERREIRA DE ANDRADE e outros

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA.

**Ordem 015**

**Processo 0846809-91.2018.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** ADISBEL - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP

**Advogado** JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA.

**Ordem** 016

**Processo** 0808277-73.2021.8.14.0000

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** VANDERSON HENRIQUE BARBOSA FERREIRA

**Advogado** FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES e outros

**Requerido** INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA.

**Processos Adiados**

**Ordem** 005

**Processo** 0083002-20.2015.8.14.0051

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** Juízo da 6º Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém

**Requerido** ESTADO DO PARÁ e outros (1)

**Advogado** ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO

**Ordem** 010

**Processo** 0021294-34.2011.8.14.0301

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Órgão julgador** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Requerente** ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA e outros (1)

**Advogado** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES e outros

**Requerido** MUNICIPIO DE BELEM e outros (1)

**Advogado** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 011

**Processo** 0006765-13.2013.8.14.0051

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Requerente** MARIA DO CARMO MARTINS LIMA e outros (1)

**Advogado** WALMIR MOURA BRELAZ e outros

**Requerido** MUNICIPIO DE SANTAREM

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 017

**Processo** 0073485-60.2015.8.14.0028

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** JOELSON FARINHA DA SILVA

**Advogado** VILMA ROSA LEAL DE SOUZA e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 12h42min, sendo julgados 13 (treze) processos e adiados 04 (quatro) feitos, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi

**Desembargadora** CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**Presidente, em exercício**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**12ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 10H30MIN.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0800082-68.2020.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL RECURSO INOMINADO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DO CONSUMIDOR

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

RECORRENTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO GLEICY SALDANHA AGUIAR

ADVOGADO JOSE ANTONIO LIMA FERREIRA - (OAB PA9756-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

**PROCESSO 0824079-52.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

APELANTE ANTONIO LAGE GOMES

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

APELANTE NELSON LAGE GOMES

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

APELANTE ILDA LAGE GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

APELANTE ANNA JOAQUINA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO ISABELA THAISSA DOS SANTOS ROCHA - (OAB PA31056)

ADVOGADO JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA - (OAB PA18045-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MANOEL GIONOVALDO FREIRE LOURENCO

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

**PROCESSO 0810476-34.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE FABRICA SANTA MARIA OLEOS E SABAO LTDA

ADVOGADO FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

AGRAVANTE LUIZ OTAVIO REI MONTEIRO

ADVOGADO FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VANDERSON NAHUM DA COSTA

ADVOGADO REINALDO MORAIS DA SILVA - (OAB PA31466-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECE DA ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO. ESTA DECISÃO NÃO TERÁ SEUS EFEITOS APLICADOS SOBRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM QUE, SE FOR O CASO, PODERÁ EXERCER SEU PODER DE POLÍCIA CONTRA O AGRAVANTE E AGRAVADO, NOS TERMOS DO VOTO.

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 02/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H/09H30

7ª VARA

PROCESSO: 0859383-10.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: A L V J

ADVOGADO: ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR E ANDERSON COSTA RODRIGUES

REQUERIDA: L C T E S

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO, FELIPE MARINHO LAVES, THIAGO VASCONCELOS ALVES E JULIANA MELO ATHAYDE

DATA ATENDIMENTO: 02/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO: 0854464-12.2021.8.14.0301

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E GUARDA

REQUERENTE: H M D S

ADVOGADO: PAULO BRUNO CORREA COELHO

REQUERIDA: A N F P

ADVOGADO: CRISLEY OLIVEIRA ROSA E YURI ALBUQUERQUE SANTOS



**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 9ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, realizada presencialmente, com a presença dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior (videoconferência), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Hezedequias Mesquita da Costa e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar e Maria Edwiges de Miranda Lobato.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0803053-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: ALISSON CLEITON SOARES BEZERRA

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Sustentação oral ı Dr(a). Débora Dayse Soares Bezerra ı indagada, desistiu da leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas

corpus.

Ordem: 002

Processo: 0801912-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: JOSIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO: THALLES VIEIRA MARIANO - (OAB PA28865-A)

ADVOGADO: ÂNGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES - (OAB PA31069)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Sustentação oral ¿ Dr(a). Ângela Andressa da Cunha Alves ¿ indagada, desistiu da leitura do relatório.

Decisão ; À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0802854-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: M. J. P. DE V. J.

ADVOGADO: HILDERTO PORPINO DA SILVA COSTA - (OAB PA31451)

ADVOGADO: RENATA CONCEIÇÃO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA - (OAB PA28664)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Sustentação oral ¿ Dr(a). Hilderto Porpino da Silva Costa

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem, porém, determinou ao magistrado de 1º grau que, em caráter de urgência, realize a respectiva audiência de custódia, independentemente da fase processual em que se encontra o feito originário.

Ordem: 004

Processo: 0803348-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: FABRÍCIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0819613-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: LOIS DATHAN GATINHO COSTA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA - (OAB PA32673-E)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

ADVOGADO: ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Sustentação oral - Dr(a). Adrian Barbosa e Silva

Suspeição : Exma. Desa. Kédima Pacífico Lyra

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0813446-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: SARAH CAROLINA VALENTIM SANTANA

ADVOGADO: DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Sustentação oral ꞌ Dr(a). Débora Dayse Soares Bezerra - indagada, desistiu da leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0802868-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE PROCESSUAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: ÂNGELO HONÓRIO LEAL SANTOS

ADVOGADO: ROCHERTER WALBER BARBOSA MARQUES - (OAB PA19230-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 008

Processo: 0800971-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: ANTÔNIO JAILTON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: RODOLFO SILVA BATISTA - (OAB PA24432-A)

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Sustentação oral ¿ Dr(a). Kleber Raphael Costa Machado ¿ indagado, desistiu da leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem, porém, recomendou ao magistrado de 1º grau que envide esforços no sentido de finalizar a instrução processual e, por conseguinte, sentenciar o feito.

Ordem: 009

Processo: 0802013-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: PAULO SÉRGIO MORAES QUEIROZ

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Sustentação oral ¿ Dr(a). Omar Adamil Costa Saré ¿ indagado, desistiu da leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0800594-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PACIENTE: J. de O. R.

ADVOGADO: ÍSIS KAROLINE CARDOSO DE LIMA - (OAB PA19817-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva imposta ao paciente, salvo se por outro motivo estiver ou tiver que permanecer preso, mediante aplicação das medidas cautelares diversas da prisão abaixo descritas, com fulcro no art. 319 do CPP, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe revogado o benefício: I - Comparecimento mensal no juízo da Comarca em que reside, para informar e justificar atividades pelo período de 01 (um) ano; II - Proibição de frequentar a residência da vítima; III - Proibição de manter contato com a vítima e testemunhas do fato; IV - Manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima e; V - Manter o endereço atualizado e informar previamente ao juízo qualquer mudança de endereço.

Ordem: 011

Processo: 0820414-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PACIENTE: YNGRID VITORIA ARAÚJO COSTA

PACIENTE: LEONARDO SANTOS LOBATO

ADVOGADO: RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - (OAB PA25676-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva imposta aos pacientes, salvo se por outro motivo estiverem ou tiverem que permanecer presos.

Ordem: 012

Processo: 0804077-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (5ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: ELIAS MARCELO DE FIGUEIREDO BACELAR

ADVOGADO: FÁBIO ALEXANDRE VILHENA MIRANDA - (OAB PA28450-A)

ADVOGADO: PIETRO LAZARO COSTA - (OAB PA29436-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Sustentação oral ç Dr(a): Fábio Alexandre Vilhena de Miranda ç indagado, desistiu da leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido revisional e, na parte conhecida, o julgou improcedente.

# Após o julgamento dos feitos pautados sob a sua relatoria o Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior deixou em definitivo o plenário.

Após, não havendo mais nada a tratar, a Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho agradeceu a presença de todos e a seguir foi encerrada a Sessão às 12h50. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, , lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 18 de abril de 2023, às 14h, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Hezedequias Mesquita da Silva.

2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0819782-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ADENILSON CORRÊA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0802727-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ALDENIR COSTA DA SILVA

ADVOGADO: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB PA17899-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0800005-22.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: L. C. G. C.

ADVOGADO: DAVID ANDERSON GOMES FERREIRA - (OAB PA31942-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0813691-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: HEVERTON ALBERTO DE LIMA CRAVO

ADVOGADO: JOÃO PAULO DE LIMA SILVA - (OAB PA26239-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0817524-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOCILE FEITOSA SOUSA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES - (OAB MS25279)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0811348-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: BRÁULIO ALVES VIEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 007

Processo: 0818980-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: FAGNER MURIEL CAMPOS FERNANDES

ADVOGADO: ANDRÉ NAZARENO BARROS - (OAB PA20775-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0815095-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: SEZÁRIO SOUSA DA LUZ JÚNIOR

ADVOGADO: HEYTOR DA SILVA E SILVA - (OAB PA30629-A)

ADVOGADO: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 009

Processo: 0803842-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: GERRI ADRIANO SANTANA SOUZA

ADVOGADO: BEATRIZ DA SILVA ARAÚJO LACERDA - (OAB PA23068-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0803480-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: MAX LUAN VAQUEIRO CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0803521-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: GABRIEL DE SOUZA MACHADO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0803042-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: KAIO SILVA OLIVEIRA

PACIENTE: ROGÉRIO SILVA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO - (OAB MA19073)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DE CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 013

Processo: 0802906-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: ANDERSON SÉRGIO FERREIRA PANTOJA

ADVOGADO: TÂNIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0804073-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: LUCELE TENÓRIO DA SILVA

ADVOGADO: SIDNEI ARAÚJO DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA34033)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 015

Processo: 0803550-03.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: RAIMUNDO ALVES

ADVOGADO: FABIANA DA SILVA NUNES - (OAB RR1144)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0803390-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: LUÍS RICARDO PICANÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ATAHUALPA PEREIRA DA SERRA FILHO - (OAB PA7939-A)

ADVOGADO: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0802968-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: EZEQUIEL VIEGAS ESQUERDO

ADVOGADO: MATEUS AUGUSTO ARAÚJO XAVIER - (OAB PA34599)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu, porém de ofício concedeu a

ordem.

Ordem: 018

Processo: 0803545-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: ELEN NEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0803319-73.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: E. G. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0803661-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: MACELO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: RAPHAELL LEMES BRAZ - (OAB PA349743-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0813812-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ANTÔNIO JAMES PEREIRA BARROS

ADVOGADO: ALCIO FERNANDO MATIAS SOUSA - (OAB GO62184-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 022

Processo: 0803992-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: JOÃO VINÍCIUS SOUSA VIANA

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

ADVOGADO: RAFAELA BRATTI - (OAB PA14713-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0804790-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: RAFAEL DA COSTA SALES

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHÃES PEREIRA JÚNIOR - (OAB PA19674-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0803835-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: SYMOM SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: ROGER LISBOA DOS SANTOS - (OAB AP2884)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALMEIRIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0803021-81.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: W. S. S.

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JÚNIOR - (OAB PA10778-A)

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 026

Processo: 0804293-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0800091-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PACIENTE: MAICON DOUGLAS DUARTE BARBOSA

ADVOGADO: MAGNO EDSON ROXO DE SOUZA - (OAB PA27639-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0800262-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PACIENTE: JULIANE DA COSTA

ADVOGADO: FERNANDA DE NAZARÉ DA COSTA - (OAB PA32285)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0800745-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

AGRAVANTE: FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 12533913, prolatada em 07/02/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 030

Processo: 0802813-97.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: M. R. L.

ADVOGADO: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0805059-66.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JOYCE MEDEIROS DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 032

Processo: 0804739-16.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS GONÇALVES

ADVOGADO: WILSON CORRÊA SANTANA - (OAB PA23077-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 033

Processo: 0802955-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JÚLIA TOLEDO CASSIANO OLIVEIRA

PACIENTE: LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO DE GODOY COSTA - (OAB GO27929)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0803580-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: CÍCERO SILVA SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL MESQUITA DA ROSA - (OAB DF47046)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0803187-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: GUSTAVO PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0803342-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: RODRIGO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: ADRIANE PAULINO GALIZA - (OAB PA31282)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0820690-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: MARCOS DA FONSECA DIAS

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0803064-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: BENEDITO DO SOCORRO SAGICA BARBOSA

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0802318-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: HIGO PATRICK DO NASCIMENTO ANDRADE

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 040

Processo: 0803551-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: JEFERSON SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO: ELINEKE CONCEIÇÃO LAMEIRA LEITE - (OAB PA27270-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 041

Processo: 0803242-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: ALEXIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 042

Processo: 0802065-65.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

AGRAVANTE: F. D. F. M.

ADVOGADO: MARIO RENAN CABRAL PRADO SÁ - (OAB PA20818-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 12719895, prolatada em 16/02/2023)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao recurso.

Ordem: 043

Processo: 0800211-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: ELAILSON JÚNIOR VAZ PERDIGÃO

ADVOGADO: WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 044

Processo: 0800303-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: JOSÉ EVERALDO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO: ÍSIS KAROLINE CARDOSO DE LIMA - (OAB PA19817-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 045

Processo: 0800348-18.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: BRUNO SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO FRANCISCO CARDOSO - (OAB PA26329-A)

ADVOGADO: YASMIN CARVALHO SANTOS - (OAB PA21326-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 046

Processo: 0804542-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: CLEGIS MARCOS PUL PINTO

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 047

Processo: 0802967-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: ELIAS SOUZA MOREIRA

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA DUARTE - (OAB TO8161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 048

Processo: 0804811-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: IVANDRI DOS SANTOS LEAL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 049

Processo: 0803907-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: LUÍS VICENTE SILVA BRITO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 050

Processo: 0804950-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: HIGOR COSTA SILVA

ADVOGADO: ELAINE GALVÃO DE BRITO - (OAB PA19139-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 051

Processo: 0804752-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JOSÉ ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 052

Processo: 0804105-20.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: M. D. A. G.

ADVOGADO: BRENDON BURJACK SILVA - (OAB TO10036-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 053

Processo: 0815002-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

IMPETRANTE: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO: ALAN RANGEL FERREIRA PORTELA - (OAB PA23300-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 054

Processo: 0815432-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

IMPETRANTE: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

ADVOGADO: BIANKA FERREIRA DE MELO - (OAB PA27526-A)

ADVOGADO: SUZIANNY DE NAZARÉ FIGUEIREDO BARBOSA - (OAB PA26118)

ADVOGADO: GABRIELLA MORAES DOS SANTOS - (OAB PA25106-A)

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO: RENATA OLIVEIRA PIRES - (OAB PA13568-A)

ADVOGADO: ÍTALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

ADVOGADO: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA10709-A)

ADVOGADO: LUÍS ANDRÉ FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA18899-A)

ADVOGADO: HUGO LEONARDO PÁDUA MERCES - (OAB PA17835-A)

ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBÁ - (OAB PA21321-A)

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO: BRENNO MORAIS MIRANDA - (OAB PA17445-A)

ADVOGADO: JOSÉ BRAZ MELLO LIMA - (OAB PA193-A)

ADVOGADO: HENDER CLÁUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO: NATÁLIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 055

Processo: 0803898-21.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

IMPETRANTE: N. B. R.

IMPETRANTE: R. E L. D LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ MARIN CORDERO DA SILVA - (OAB PA11946-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 056

Processo: 0815164-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

IMPETRANTE: LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou o mandamus.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 20 de abril de 2023. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

~ ~ ~ ~ ~

Desa. Eva do Amaral Coelho

Presidente da Seção de Direito Penal.



**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

**ATA/RESENHA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES, em exercício. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Ausência justificada Exma. DESA. VANIA BITAR. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 03 DE ABRIL DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 12 DE ABRIL DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

**1 - PROCESSO: 0039863-35.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: THAMYRES INES NASCIMENTO LOBATO

REPRESENTANTE: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 11038304 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

**2 - PROCESSO: 0000932-26.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: CRISTIANE PRISCYLA BAPTISTA DE SOUZA

EMBARGANTE: LUZIA DAS GRACAS BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

EMBARGANTE: LEIDA MARIA MIRANDA CAMPOS

EMBARGANTE: GEORG D GORE BAPTISTA DOS SANTOS

EMBARGANTE: RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB PA19197-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 7966924 E JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRA INTERESSADA: SELMA MARIA DE SANTIAGO LIMA

REPRESENTANTE: TOYA ALEXSANDRO THEOS BAPTISTA DOS SANTOS - (OAB PA21224-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**3 - PROCESSO: 0012600-80.2019.8.14.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ORIVALDO RAIMUNDO TAVARES TEOTONIO JUNIOR

REPRESENTANTE: DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA21496-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10575985 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**4 - PROCESSO: 0800668-64.2021.8.14.0024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOSE PEDRO JANSEN CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9436880 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**5 - PROCESSO: 0023522-94.2016.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUCAS NASCIMENTO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0004097-03.2019.8.14.0005 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ERLANDE GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA MEIRES ALVES DE LIMA

REPRESENTANTE: RAFAELA CAFEZAKIS COELHO AMOEDO - (OAB PA27014-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0803726-30.2021.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FRANCISCO LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0801231-80.2021.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FELIPE ALCANTARA MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0016245-95.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: SIDNEY DA SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0008810-02.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADA: RITA MARIA RABELO PATURY

REPRESENTANTE: SAUL FALCAO BEMERGUY - (OAB PA15812-A)

APELADO: DAVID HEDISON DE ALMEIDA CORUMBA

REPRESENTANTE: SUYANE MORAES SANTOS - (OAB PA13703-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**11 - PROCESSO: 0004147-05.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VERA LUCIA AIRES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0007697-26.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MILENA GOMES CUTRIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0001849-75.2007.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVALDO LOPES MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0006844-09.2017.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIENE CORDEIRO DE CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0006008-23.2018.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE DOMINGOS DE JESUS ALVARENGA FILHO

REPRESENTANTE: ANTONIO MIRANDA ALVARENGA NETO - (OAB PA28234-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0011545-49.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HENRIQUE SOUSA CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0007688-12.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MADSON CLAYTON MONTEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0005082-05.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JACKSON ACCIOLE DOS SANTOS

REPRESENTANTES: DANIEL MAGNUS DE VASCONCELOS COSTA JUNIOR - (OAB RN18256), MONA LISA AMELIA ALBUQUERQUE DE LIMA - (OAB RN10076)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0809312-34.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: FELIPE MIRANDA CASTRO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**20 - PROCESSO: 0806378-06.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0001741-85.2013.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDUARDO AIRES DE ANDRADE

REPRESENTANTE: JATNIEL ROCHA SANTOS - (OAB PA18756-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0024278-69.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: GABRIEL YAN LIMA PASSOS

REPRESENTANTES: NADIA HELLEN GAIA DE ALMEIDA - (OAB PA16319-A), NATALIA DE JESUS SOUZA DA SILVA PEREIRA - (OAB PA28863-A), SERGIO EDUARDO RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA33842-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0000121-76.2019.8.14.0105 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ELIAS GUIMARAES SANTIAGO

REPRESENTANTE: ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

RECORRIDO: MELX JUNIOR GONCALVES FAVACHO

REPRESENTANTE: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0004986-92.2019.8.14.0057 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JOSE FLAID DA SILVA VIANA

RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE PEIXOTO

REPRESENTANTES: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A), LEILA VANIA BASTOS RAIOL - (OAB PA25402-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**25 - PROCESSO: 0801707-15.2021.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: REGINALDO DO CARMO MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**26 - PROCESSO: 0801579-65.2021.8.14.0060 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSIVALDO CARDOSO FERREIRA

REPRESENTANTE: LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR - (OAB PA26917-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0800339-78.2022.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MATEUS SANTANA BARBOSA BALIEIRO

REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA - (OAB PA20828-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0800650-85.2022.8.14.0128 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

RECORRIDO: RAUL CESAR BEZERRA CASTRO

REPRESENTANTES: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A), JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0807475-02.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: PABLO RICARDO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: RAPHAEL REIS DE SOUSA - (OAB PA15356-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0001266-59.2010.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALISSON RAMOS XAVIER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**31 - PROCESSO: 0000043-67.2011.8.14.1979 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE ROBERTO BARBOSA PEREIRA

REPRESENTANTE: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)

APELADA: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0012560-63.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FIDELIS CARDOSO MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0007900-09.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARTUR RICARDO NASCIMENTO DO AMARAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0005932-93.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WEMERSON MILHOMEM ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0060944-56.2015.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HEYLANIO RODRIGUES DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0001723-33.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROGERIO PINHEIRO MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**37 - PROCESSO: 0000436-42.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDEN JHONES VIEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0009785-12.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVAN CAMARA ROCHA

REPRESENTANTE: JOSELENE SILVA ELERES - (OAB PA21479-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0002689-89.2018.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON PATRICIO DA SILVA

REPRESENTANTE: MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES - (OAB PA14870-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR.: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

(\* ) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente, em exercício**. Belém/PA, 25 de abril de 2023.

**ATA/RESENHA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES, em exercício. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Ausência justificada Exma. DESA. VANIA BITAR. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 10 DE ABRIL DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 17 DE ABRIL DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

**1 - PROCESSO: 0002507-89.2019.8.14.0037 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9436877 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**2 - PROCESSO: 0000989-36.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0001548-57.2017.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ABIAS LIMA DE ARAUJO

REPRESENTANTE: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA7491-A)

APELANTE: ARLEN JOAO DE ALMEIDA

APELANTE: RUAN JONATHA COSTA REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0008073-65.2018.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAURIZAN DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0003237-28.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RICARDO SOARES FERRAZ

APELANTE: RANIESE LOPES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0803810-40.2020.8.14.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: HALISSON GOMES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10149767 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**7 - PROCESSO: 0812730-77.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: CIOMAR SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0803542-60.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: EDIL CARNEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: MARIO JOSE SANTOS DA ROCHA - (OAB PA20742-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0803155-45.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JOAO MATEUS OLIVEIRA MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0000014-38.2006.8.14.0121 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JULIO CEZAR RAMALHO DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTES: RAFAEL RAMON SILVA LIMA UCHOA - (OAB CE31806-A), JOANA HYAMARA DA SILVA CABRAL - (OAB CE43381-A), FRANCISCO HELDER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - (OAB CE25610-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0002223-63.2008.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PAULO RODOLFO DA SILVA RIBEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0001225-67.2009.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ADY LIMA DE FREITAS  
REPRESENTANTE: RAYANNY NARA GAMA VIEIRA - (OAB SP449969-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0001788-18.2013.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: ODIVALDO RODRIGUES PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0005547-53.2014.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARCIVALDO PANTOJA CORREA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

**15 - PROCESSO: 0037591-89.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ALESSANDRO CARDOSO DE FARIAS  
REPRESENTANTES: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A), NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA - (OAB PA14092-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0008528-84.2016.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: JULIERME DOS SANTOS DA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0007234-87.2016.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR ALVES LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0030069-53.2016.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA VALENTE  
REPRESENTANTE: MILENE DOS SANTOS VALENTE - (OAB PA31062-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0001402-04.2018.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ROSIVALDO DA SILVA RIBEIRO  
REPRESENTANTE: RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA - (OAB PA15967-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**20 - PROCESSO: 0012427-79.2018.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSE RAMOS DE SOUZA  
RECORRENTE: PEDRO RAMOS DE SOUZA  
REPRESENTANTE: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB PA12841-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0012735-98.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARINILDO DE ABRAAO SENA CARDOSO  
REPRESENTANTE: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)  
RECORRENTE: PAULO HENRIQUE VIEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0000450-25.2011.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCINALDO PEREIRA JAQUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0000356-14.2012.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONATAN LUIZ PEREIRA PORTAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0001462-37.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KEVIN WENDEL PEREIRA RAYOL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, conigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente, em exercício**. Belém/PA, 25 de abril de 2023.

**ATA/RESENHA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2023 DA 1ª TDP**

**5ª Sessão Ordinária Presencial de 2023 da 1ª Turma de Direito Penal**, realizada em 18 de abril de 2023, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Presentes a Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e o Exmo. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, convocado para compor o quórum em razão da ausência justificada da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Presente, ainda, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves. Sessão iniciada às **09h49**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, deram início aos trabalhos na seguinte ordem:

I ¿ APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II ¿ PALAVRA FACULTADA

III ¿ PARTE ADMINISTRATIVA

IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V ¿ JULGAMENTOS DA PAUTA

**FEITOS PAUTADOS****1 - PROCESSO 0009313-18.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** CARLOS RAFAEL DA SILVA QUINTAL**ADVOGADO:** THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB PA12756)**ADVOGADO:** VITOR DE ASSIS VOSS (OAB PA26038)**ADVOGADO:** SAULO NAUAR PANTOJA (OAB PA34195)**PROCURADORA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADOR PEDRO PINHEIRO SOTERO

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO MINISTERIAL E DEU-LHE PROVIMENTO, PARA QUE O APELADO SEJA PRONUNCIADO E LEVADO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA, VENCIDO O DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO QUE FOI PELO IMPROVIMENTO DO APELO. REALIZADA A SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO VITOR DE ASSIS VOSS, PELO TEMPO REGIMENTAL.

**2 - PROCESSO 0820101-92.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA E DESEMBARGADOR PEDRO PINHEIRO SOTERO

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, A TURMA JULGADORA CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**3 - PROCESSO 0002928-36.2014.8.14.0011 ¿ QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. C. H. C.

**ADVOGADA:** LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS (OAB PA14143)

**ADVOGADO:** FERNANDO TOBIAS SANTOS GONCALVES (OAB PA11482)

**APELADO:** A JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA E DESEMBARGADOR PEDRO PINHEIRO SOTERO

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO DA DEFESA, REJEITOU AS PRELIMINARES DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, NO MÉRITO, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REDIMENSIONANDO A PENA PARA 8 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA. SUSTENTAÇÃO ORAL DA ADVOGADA LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS, PELO TEMPO REGIMENTAL.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **11h46**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Rosi Maria Gomes de Farias**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

**Ney Gonçalves Ramos**

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

**Processo Cível nº0800261-53.2019.8.14.0501. RECLAMANTE: RENATO JOSÉ DUARTE SIDRIM JÚNIOR. ADVOGADO: Dr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO e OAB/PA. nº6255. RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA012358. SENTENÇA.** Trata-se de ação ajuizada por **RENATO JOSÉ DUARTE SIDRIM JÚNIOR** em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ambos devidamente qualificados nos autos. O reclamante ajuizou ação de indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada de urgência, aduzindo, em suma, que é titular da unidade consumidora/conta contrato nº 32161519, referente a imóvel localizado em Mosqueiro na Rua Equatorial nº 22, bairro Ariramba e que, em 11 de fevereiro de 2018, teve sua energia cortada sob alegação de que haviam pendências financeiras em aberto referente ao mês de março de 2017. Aduz que, em razão do referido corte, equipamentos eletrônicos e produtos refrigerados se deterioraram. Informa que tentou resolver administrativamente o caso e que suas faturas normalmente não ultrapassam o valor de R\$220,00. Ao final, requer a inversão do ônus da prova, a condenação da reclamada em danos morais no valor de R\$27.160,00 e materiais no montante de R\$10.000,00, bem como tutela provisória de urgência para religamento da UC. Junta comprovantes de faturas de pagas referentes a 10, 11 e 12/2018 e 01/2019 e fatura cobrada pela reclamada de CNR. Em decisão de ID 9156492 foi concedida a tutela de urgência. A reclamada apresentou contestação de ID 12986900, alegando que em 11/07/2016 foi realizada inspeção na conta contrato, na presença do sr. Francivaldo e caseiro do imóvel, e foi constatado que o medidor estava avariado com circuito interno, causando irregularidade na medição do consumo de energia elétrica. Aduz que, após a inspeção, o consumo foi regularizado. Informa que o caseiro se recusou a assinar o TOI. Ademais, alega que a cobrança de R\$5.013,70 é referente ao período de 25/06/2014 a 11/07/2016 e que o corte no fornecimento de energia diz respeito ao mês 01/2019 e que foi realizado de acordo com o procedimento legal. Ao final, requer, em pedido contraposto, que a reclamada efetue o pagamento da quantia de R\$ 37.160,00 (trinta e sete mil e cento e sessenta reais), bem como que a ação seja julgada improcedente. Junta AR encaminhado ao reclamante com devolução por ausência do destinatário, AR devolvido por motivo desconhecido, histórico do consumo, reaviso de corte de energia entregue em 18/01/2019, comunicado de aferição, KIT CNR não entregue por ausência, troca de titularidade e de equipamento, fatura bloqueada para corte, notificação de reprovação do INMETRO, planilha de cálculo, comprovante de rastreamento dos Correios e TOI. **II. FUNDAMENTAÇÃO.** Inicialmente, entendo que há de incidir o Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica em foco, tendo em vista ser a parte Reclamada Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, fornecedora nos termos do art. 3º, CDC; e a parte Reclamante, consumidora, de acordo com o art. 2º do citado diploma. Verifico, que, ainda que aplicáveis os princípios orientadores do CDC, tais como o da inversão do ônus da prova, a parte Reclamante não fica totalmente desincumbida de produzir um mínimo conjunto probatório a fim de comprovar suas alegações. Pois bem. Cinge-se a controvérsia sobre a legalidade do Termo de ocorrência e inspeção, bem como, eventual responsabilidade extrapatrimonial da parte Reclamada em razão da suspensão do fornecimento de energia do reclamante. O caso em tela vai ao encontro da tese firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 04 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a qual fixou que a validade das cobranças realizadas a partir dessas inspeções dependerá: *a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada;* *b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa;* e *c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica;* (IRDR nº 0801251-63.2017.8.14.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Rel. Desembargador Constantino Guerreiro, j. 16.12.2020, DJe 16.12.2020). Analisando o caso concreto, tendo

em vista a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, cabe à reclamada a prova da cobrança devida, constitutivo do débito ora impugnado. Inicialmente, observo que o TOI nº 1465333, referente a inspeção realizada no dia 11/07/2016 na Unidade Consumidora nº 32161519 não está assinado, conforme corrobora a própria reclamada em contestação. Ainda, os ARs juntados aos autos pela reclamada foram todos devolvidos. Por isso, não há nenhuma indicação que foi entregue a cópia do TOI ao reclamante, responsável pela unidade consumidora. Nesse contexto, determina a Resolução 414/2010 da ANEEL: "CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS IRREGULARES Seção I Da Caracterização da Irregularidade e da Recuperação da Receita Art. 129. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor. § 1º A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos: I - emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução; II - solicitar perícia técnica, a seu critério, ou quando requerida pelo consumidor ou por seu representante legal; III - elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição; (em vigor até Resolução 479, de 03.04.2012); IV - efetuar a avaliação do histórico de consumo e grandezas elétricas; e V - implementar, quando julgar necessário, os seguintes procedimentos; a) medição fiscalizadora, com registros de fornecimento em memória de massa de, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos; e b) recursos visuais, tais como fotografias e vídeos. § 2º Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo. § 3º Quando da recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, esta deve ser enviada em até 15 (quinze) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento. § (grifei) Assim, não consta nos autos comprovação de recebimento da cópia do TOI pelo reclamante, nos moldes do §3º do art. 129 da resolução 414/2010 da ANEEL, de forma a garantir seus direitos de ampla defesa e contraditório. Verifico, contudo, que nas faturas de 10, 11 e 12/2018 juntadas pelo reclamante consta em informações ao cliente que constam em aberto contas vencidas do ano de 2017. Não obstante, a concessionária de energia elétrica não comprovou que cumpriu os requisitos legais necessários para ciência do consumidor acerca do procedimento realizado, por isso entendo que não restou cumprido o item *z*a*z* firmado no IRDR nº 04 deste egrégio TJPA. Sendo assim, entendo ser inválida a cobrança de CNR realizada pela reclamada. Outrossim, o reclamado pleiteia o pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de cobrança indevida arbitrada em dobro. Ressalte-se, por oportuno, que é o pagamento de valores decorrentes de cobrança indevida que gera o direito à repetição do indébito em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único do CDC. Entretanto, o autor não junta aos autos comprovante de pagamento da fatura de CNR, apenas 2ª via da fatura, razão pela qual entendo ser indevida a restituição de CNR em dobro. Passo a análise do pedido de indenização por danos morais. O reclamante alega que o corte de energia foi referente ao IRDR, uma vez que foi efetuado no dia em que recebeu a fatura de CNR. A reclamada, por sua vez, aduz que o corte foi referente ao mês 01/2019, com vencimento em 15/01/2019. Nesse contexto, consoante se observa dos relatórios emitidos pelo sistema da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., juntados em ID 12986903, foi enviada para a residência do autor, no dia 18 de janeiro de 2019, reaviso de vencimento da fatura notificando-o quanto ao respectivo atraso e inadimplência, bem como quanto ao possível corte de energia, o qual se referia a débito atual (menos de 90 dias). Contudo, deve-se salientar que o comprovante de pagamento juntado pelo reclamante da referida fatura data de 07/02/2019 (ID 9064216), portanto, anterior ao dia 11/02/2019, data em que ocorreu o corte do fornecimento de energia elétrica. Desse modo, vislumbra-se ilegalidade na conduta adotada pela Reclamada apta a ensejar o pagamento de danos morais, uma vez que efetuou o corte de energia elétrica do reclamante após o pagamento, mesmo que em atraso, da fatura. Como se sabe, danos morais são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. Nesse cenário, o julgador deverá decidir de acordo com os elementos de que, em concreto, dispuser, valendo-se, para tanto, de certa discricionariedade na apuração da indenização, de molde a evitar o enriquecimento sem causa. Desta feita, para a fixação do quantum indenizatório/reparatório, o juiz deve obedecer aos princípios da equidade e razoabilidade, considerando-se a capacidade econômica das partes; a intensidade do sofrimento do ofendido; a gravidade, natureza e repercussão da ofensa; e, o grau do dolo ou da culpa do responsável. Enfim, deve objetivar uma compensação do mal injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. Meros transtornos, normais à vida em sociedade não são passíveis de indenização por danos morais. Todavia, no caso em tela os fatos ocorridos não são meros transtornos ou aborrecimentos, eis que trouxeram grave constrangimento ao autor, não obstante o mesmo ter agido em conformidade com a lei. A indenização com certeza não fará com que se retorne ao estado anterior, mas ao menos deverá

lenir os prejuízos decorrentes do ato ilícito. Além disso, deve obedecer também ao caráter pedagógico, a fim de que o réu pense duas vezes antes de agir da forma como agiu, a fim de que não ocorram danos, de difícil ou impossível reparação. Nesse contexto, impende salientar que o corte de energia foi indevido em razão de a fatura do reclamante já ter sido paga à época do corte, mesmo que em atraso. Ainda, o reclamante informa que a reclamada demorou mais de setenta e duas horas para religar o serviço, prazo não razoável, uma vez que a Resolução nº 414/2010 da ANEEL estabelece o prazo razoável de 24 horas. A teor dos art. 14 e 29, do CPC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores, ainda que por equiparação, por defeitos relativos à prestação dos serviços. É o que se aplica ao caso em sob análise. Sobre o tema, confira-se alguns julgados dos tribunais pátrios: *RECURSO INOMINADO. DEMORA NA RELIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. CONSUMIDOR QUE PERMANECEU SEM FORNECIMENTO DE ENERGIA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE QUE AS INSTALAÇÕES NÃO ESTAVAM EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES DA ABNT. NÃO COMPROVAÇÃO. DEMORA NA RELIGAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA. NÃO OBSERVAÇÃO DO PRAZO DE 24 HORAS ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO N. 414/2010 DA ANEEL. DANO MORAL CONFIGURADO. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. "Inexistindo óbice de cariz legal, técnico ou administrativo, como in casu, o pedido de instalação de energia elétrica deve ser atendido, dado tratar-se de insumo essencial à vida cotidiana. Assim, a recusa injustificável à prestação desse serviço viola direito do solicitante, afetando seu estado anímico, em ordem a ensejar a obrigação de indenizar, a teor do normado pelos artigos 186 e 927 do Código Civil"*(TJ-SC - RI: 03000125820178240144 Rio do Oeste 0300012-58.2017.8.24.0144, Relator: Marcio Rocha Cardoso, Data de Julgamento: 25/06/2020, Primeira Turma Recursal) *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - DANOS MORAIS - CORTE DE ELETRICIDADE SEM MOTIVO APARENTE - DEMORA NA RELIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA - A falta de energia elétrica traz alteração do estado psíquico-físico, pois nos dias de hoje, acarreta severos transtornos ao usuário, principalmente levando-se em conta que o consumidor havia quitado o débito e permaneceu sem energia elétrica durante cerca de 3 dias - Indenização fixada em R\$ 5.000,00, diante do dano moral experimentado pela parte - Valor adequado a mitigar a dor emocional sofrida e de efeito educativo para o causador do dano - Pretensão de majoração descabida ; Honorários advocatícios sucumbenciais ; Percentual que deve ser calculado sobre o valor da condenação, e não sobre o valor da causa - Recurso parcialmente provido para esse fim.* (TJ-SP - AC: 10247047120178260032 SP 1024704-71.2017.8.26.0032, Relator: Carlos Nunes, Data de Julgamento: 12/09/2018, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/09/2018) *APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE NO FORNECIMENTO. QUITAÇÃO E PEDIDO DE RELIGAÇÃO. DEMORA NO RESTABELECIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. Trata-se de ação de indenização por danos morais decorrentes da demora excessiva na religação da energia elétrica da residência do autor, interrompida por força de inadimplemento, julgada improcedente na origem. Ressai dos autos que o autor quitou o débito atrasado, tão logo houve o corte do serviço, interrupção da energia elétrica, mais precisamente no dia 18/04/2018. Assim que quitou o débito atrasado solicitou a religação. Todavia, essa só aconteceu no dia 25/04/2018, com gigante atraso, já que o prazo regulamentar e legal é de 24 horas. A demora exorbitante na religação da energia elétrica da unidade residencial do autor, que ficou às escuras pela inércia, negligência e imprudência da ré, rende ao prejudicado e humilhado consumidor o direito à indenização por danos morais, tal como reclama na presente demanda. Por conta disso, atento ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade fixa-se o dano moral no valor de R\$ 10.000,00(...), devidamente corrigido pelo IGP-M, a contar deste julgamento, nos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros legais, desde a citação, por se tratar de responsabilidade civil contratual. APELAÇÃO PROVIDA, POR MAIORIA.* (TJ-RS - AC: 70080916745 RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Data de Julgamento: 04/10/2019, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 09/10/2019) Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa e a retratação espontânea do agente. Desta forma, tendo como base os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como os parâmetros jurisprudenciais, reputo justo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais. No que diz respeito aos danos materiais experimentados pelo reclamado, não foram juntados nos autos documentos comprobatórios aptos a comprová-los, de forma que a parte reclamante não produziu um mínimo conjunto probatório a fim de comprovar suas alegações. Sendo assim, entendo que resta prejudicado o pedido de danos materiais. **ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**

**DEDUZIDO pelo reclamante para: 1) Declarar a inexigível a fatura de CNR no valor de R\$5.013,70; 2) Julgar parcialmente procedente o pedido em danos morais para condenar a reclamada a pagar o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais; 3) Julgar improcedente o pedido de danos materiais; 4) Julgar improcedente o pedido contraposto formulado pela reclamada; e 4) Confirmar os efeitos da tutela antecipatória proferida em decisão interlocutória de ID 9156492 no que diz respeito ao pagamento de CNR e abstenção de efetuar novos cortes de energia em razão disso.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Belém, 24 de abril de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800261-53.2019.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 25/04/2023. **CHRISTIAN MALTEZ.** Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto Esporte com Justiça e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 27/2023 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto Esporte com Justiça, a ser realizado no dia 26/04/2023 (quarta-feira), às 19h:30 (horário local), durante a partida do jogo entre Águia x Fortaleza no estádio Edgar Proença (Mangueirão) SERVIDORES MATRÍCULA Ana Daniela Ribeiro Teixeira 50520 Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque 112607 Marlena Bento Vasconcellos Chaves 75850 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 26/04/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0858321-32.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ADILSON BRITO DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: PAULO OLIVEIRA OAB: 5382/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0858321-32.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ADILSON BRITO DO NASCIMENTO

**Adv.:** PAULO OLIVEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ADILSON BRITO DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859150-13.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI registrado(a) civilmente como THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 228213/SP Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO DA SILVA BURATTO registrado(a) civilmente como LUCIANO DA SILVA BURATTO OAB: 179235/SP

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859150-13.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

**Adv.:** LUCIANO DA SILVA BURATTO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUCIANO DA SILVA BURATTO, THIAGO MAHFUZ VEZZI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THIAGO MAHFUZ VEZZI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859199-54.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WANIA LENA DANTAS DA COSTA

Participação: ADVOGADO Nome: LIDIANE ALVES TAVARES OAB: 18746/PA Participação: ADVOGADO  
Nome: LUZELY BATISTA LIMA registrado(a) civilmente como LUZELY BATISTA LIMA OAB: 12753/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859199-54.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** WANIA LENA DANTAS DA COSTA

**Adv.:** LUZELY BATISTA LIMA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUZELY BATISTA LIMA, LIDIANE ALVES TAVARES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) WANIA LENA DANTAS DA COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0837310-44.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LEIDIMAR SILVA SERRAO Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA OAB: 32028/GO

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0837310-44.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** LEIDIMAR SILVA SERRAO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA OAB/PA 28.882

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LEIDIMAR SILVA SERRAO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 1 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859218-60.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ALPHA & OMEGA CURSOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO ABDELNOR XERFAN OAB: 32129/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR OAB: 009117/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE OAB: 21442/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859218-60.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ALPHA & OMEGA CURSOS LTDA

**Adv.:** THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE, ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR, LEONARDO ABDELNOR XERFAN

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ALPHA & OMEGA CURSOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859231-59.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: 011270/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859231-59.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Adv.:** DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860690-96.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA Participação: ADVOGADO Nome: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA OAB: 23211/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860690-96.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** THYSSENKRUPP ELEVADORES SA

**Adv.:** GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** THYSSENKRUPP ELEVADORES SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

**PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860689-14.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SISTEMA TEOREMA DE ENSINO S/S LTDA Participação: ADVOGADO Nome: BRYAM TOGNERY MOREIRA DUARTE OAB: 29837-B/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860689-14.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** SISTEMA TEOREMA DE ENSINO S/S LTDA

**Adv.:** BRYAM TOGNERY MOREIRA DUARTE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o SISTEMA TEOREMA DE ENSINO S/S LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860776-67.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB: 095502/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES OAB: 10042/MA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860776-67.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

**Adv.:** TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860749-84.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860749-84.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

**Adv.:** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860751-54.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA registrado(a) civilmente como NELSON BRUNO DO REGO VALENCA OAB: 15783/CE Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE RODRIGUES PARENTE OAB: 15785/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO RAFAEL GAZZINEO OAB: 23495/CE

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860751-54.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA

**Adv.:** MARCIO RAFAEL GAZZINEO, NELSON BRUNO DO REGO VALENCA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, ANDRE RODRIGUES PARENTE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860754-09.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARROQUIM JUNIOR CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DENYS GUSTAVO DA SILVA PASCHOA OAB: 28217/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860754-09.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MARROQUIM JUNIOR CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

**Adv.:** DENYS GUSTAVO DA SILVA PASCHOA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** MARROQUIM JUNIOR CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861498-04.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: IDEAL MOVEIS COMERCIO EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA OAB: 014816/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAMELA FALCAO CONCEICAO OAB: 20237/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861498-04.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** IDEAL MOVEIS COMERCIO EIRELI - ME

**Adv.:** GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA, PAMELA FALCAO CONCEICAO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** IDEAL MOVEIS COMERCIO EIRELI - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0857507-20.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CONDOMINIO DO EDIFICIO UNIQUE STUDIO Participação: ADVOGADO Nome: DENIS MACHADO MELO OAB: 10307/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0857507-20.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CONDOMINIO DO EDIFICIO UNIQUE STUDIO

**Adv.:** DENIS MACHADO MELO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** CONDOMINIO DO EDIFICIO UNIQUE STUDIO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860764-53.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO MARCELO DA SILVA NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL DE JESUS SILVA FILHO OAB: 7448/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860764-53.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** FRANCISCO MARCELO DA SILVA NASCIMENTO

**Adv.:** MANOEL DE JESUS SILVA FILHO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO MARCELO DA SILVA NASCIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859229-89.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859229-89.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL SA

**Adv.:** SERVIO TULIO DE BARCELOS, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861427-02.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA CRISTINA DOS SANTOS FREIRE SOUZA OAB: 20438/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALVIMAR PIO APARECIDO JUNIOR OAB: 22451/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861427-02.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

**Adv.:** ALVIMAR PIO APARECIDO JUNIOR, CARLA CRISTINA DOS SANTOS FREIRE SOUZA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859616-07.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIZABETE MARIA MENDES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: DEISE CRISTINA COELHO DOS SANTOS OAB: 25301/PA Participação: ADVOGADO Nome: HILTON CESAR REIS DA SILVA OAB: 19684/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859616-07.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ELIZABETE MARIA MENDES DA SILVA

**Adv.:** HILTON CESAR REIS DA SILVA, DEISE CRISTINA COELHO DOS SANTOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ELIZABETE MARIA MENDES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861821-09.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FLY ACAI DO PARA IND E COM DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA OAB: 10840/SP

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861821-09.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** FLY ACAI DO PARA IND E COM DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A

**Adv.:** MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** FLY ACAI DO PARA IND E COM DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0855109-03.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO OAB: 17458/SC Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO SILVA LIMA OAB: 017051/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO LUZ PEREIRA OAB: 147020/SP Participação: ADVOGADO Nome: MOISES BATISTA DE SOUZA OAB: 149225/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO VITOR SOUZA RODRIGUES OAB: 14631/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0855109-03.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** BANCO FINASA S/A.

**Adv.:** MARCELO VITOR SOUZA RODRIGUES, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, SERGIO SILVA LIMA, ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO FINASA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0858228-69.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARCUS VICTOR CARDOSO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA registrado(a) civilmente como FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA OAB: 18116/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAMILLE SOARES MONTEIRO OAB: 19850/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0858228-69.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MARCUS VICTOR CARDOSO DE OLIVEIRA

**Adv.:** FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA, CAMILLE SOARES MONTEIRO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARCUS VICTOR CARDOSO DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862679-40.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HUGO GONCALVES MATOS Participação: ADVOGADO Nome: ALCINDO VOGADO NETO OAB: 006266/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862679-40.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** HUGO GONCALVES MATOS

**Adv.:** ALCINDO VOGADO NETO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) HUGO GONCALVES MATOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0858566-43.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA registrado(a) civilmente como CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA registrado(a) civilmente como CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA OAB: 15805/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0858566-43.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA

**Adv.:** CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861461-74.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THIELY OLIVEIRA GARCIA Participação: ADVOGADO Nome: DIRNEY DA SILVA CUNHA OAB: 28241/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIO LUCIO JAQUES JUNIOR OAB: 6635/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

**NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861461-74.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** THIELY OLIVEIRA GARCIA

**Adv.:** MARIO LUCIO JAQUES JUNIOR, DIRNEY DA SILVA CUNHA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) THIELY OLIVEIRA GARCIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0858080-58.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS Participação: ADVOGADO Nome: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE OAB: 8349/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0858080-58.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS

**Adv.:** NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0859738-20.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRIGHT COM COMERCIAL LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: ITAMAR RODRIGUES OAB: 244323/SP

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859738-20.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BRIGHT COM COMERCIAL LTDA.

**Adv.:** ITAMAR RODRIGUES

**FINALIDADE:** NOTIFICAR BRIGHT COM COMERCIAL LTDA. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860546-25.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: C. O. HERINGER Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS VINICIUS COROA SOUZA OAB: 015875/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860546-25.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** C. O. HERINGER

**Adv.:** MARCOS VINICIUS COROA SOUZA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) C. O. HERINGER para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859201-24.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS ALBERTO SILVA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL OLIVEIRA MORAES DE SOUZA OAB: 25026/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO MEGALE DE LIMA OAB: 20084/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ OAB: 3163/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859201-24.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CARLOS ALBERTO SILVA

**Adv.:** LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ, TIAGO MEGALE DE LIMA, GABRIEL OLIVEIRA MORAES DE SOUZA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0858328-24.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: JOAO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO FILHO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO FILHO OAB: 13658/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0858328-24.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** JOAO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO FILHO

**Adv.:** JOAO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO FILHO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOAO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO FILHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0853203-75.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: R P NUNES RODRIGUES & CIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: MARINA RODRIGUES GOMES OAB: 18306/PA Participação: REQUERENTE Nome: SERGIO RICARDO SANTOS RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: MARINA RODRIGUES GOMES OAB: 18306/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0853203-75.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** R P NUNES RODRIGUES & CIA LTDA - ME, SERGIO RICARDO SANTOS RODRIGUES

**Adv.:** MARINA RODRIGUES GOMES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** R P NUNES RODRIGUES & CIA LTDA - ME, SERGIO RICARDO SANTOS RODRIGUES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859104-24.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA

LOPES OAB: 19937/PR

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859104-24.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Adv.:** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0860456-17.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THAIS REIS MARQUES Participação: ADVOGADO Nome: FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA OAB: 31135/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FELIPE PIMENTEL SARAIVA OAB: 29767/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860456-17.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: THAIS REIS MARQUES

**Adv.:** LUIZ FELIPE PIMENTEL SARAIVA, FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) THAIS REIS MARQUES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860505-58.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: RUBENS GASPAR SERRA OAB: 43367/SC Participação: ADVOGADO Nome: RENAN SENA SILVA OAB: 18845/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860505-58.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

**Adv.:** RENAN SENA SILVA, RUBENS GASPAR SERRA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860688-29.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CLARA MARIA REIS DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIELLE DE FATIMA ASSIS DE BRITO OAB: 28160/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860688-29.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CLARA MARIA REIS DE OLIVEIRA

Adv.: ADRIELLE DE FATIMA ASSIS DE BRITO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CLARA MARIA REIS DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870214-20.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LUCIDALVA MONTEIRO AMORIM Participação: ADVOGADO Nome: EDERSON ANTUNES GAIA OAB: 22675/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0870214-20.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** LUCIDALVA MONTEIRO AMORIM

Adv.: EDERSON ANTUNES GAIA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUCIDALVA MONTEIRO AMORIM para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0853659-25.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO AMERICA DO SUL SA Participação: ADVOGADO Nome: ADELMIRA CARNEIRO MAIA OAB: 003085/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0853659-25.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO AMERICA DO SUL SA

**Adv.:** ADELMIRA CARNEIRO MAIA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO AMERICA DO SUL SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861456-52.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CYNTHIA PATRICIA DA SILVA SENA COELHO Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINE PINHEIRO DIAS OAB: 23487/PA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO CEZAR DA SILVA MORAES Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINE PINHEIRO DIAS OAB: 23487/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861456-52.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CYNTHIA PATRICIA DA SILVA SENA COELHO, PAULO CEZAR DA SILVA MORAES

**Adv.:** CAROLINE PINHEIRO DIAS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** CYNTHIA PATRICIA DA SILVA SENA COELHO, PAULO CEZAR DA SILVA MORAES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861815-02.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIO INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIDER LTDA Participação: ADVOGADO Nome: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA OAB: 17501/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CELSO ACACIO BARBOSA OAB: 6232/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861815-02.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** COMERCIO INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIDER LTDA

**Adv.:** LUIS CELSO ACACIO BARBOSA, HILTON JOSE SANTOS DA SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** COMERCIO INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIDER LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0858323-02.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GEORGE MELO DE ASSIS Participação: ADVOGADO Nome: RENATO SILVA COSTA OAB: 14422/MA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0858323-02.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GEORGE MELO DE ASSIS

**Adv.:** RENATO SILVA COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GEORGE MELO DE ASSIS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0858558-66.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CONDOMINIO JARDIM ESPANHA Participação: ADVOGADO Nome: FABIA MAXIMO BEZERRA BORGES OAB: 26271/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0858558-66.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CONDOMINIO JARDIM ESPANHA

**Adv.:** FABIA MAXIMO BEZERRA BORGES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o CONDOMINIO JARDIM ESPANHA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0858327-39.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: VERA LUCIA DOS REMEDIOS PAOLONI Participação: ADVOGADO Nome: JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS OAB: 7770/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0858327-39.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** VERA LUCIA DOS REMEDIOS PAOLONI

**Adv.:** JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) VERA LUCIA DOS REMEDIOS PAOLONI para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0858325-69.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: M DE O PEREIRA COMERCIO E INSTALACOES - ME Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO ANDRADE ALEX OAB: 23136/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0858325-69.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** M DE O PEREIRA COMERCIO E INSTALACOES - ME

Adv.: LEANDRO ANDRADE ALEX

**FINALIDADE:** NOTIFICAR M DE O PEREIRA COMERCIO E INSTALACOES - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0859239-36.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: JIMMY SOUZA DO CARMO OAB: 18329/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859239-36.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: JIMMY SOUZA DO CARMO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR a EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e

inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860752-39.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SONIA MARIA DA CRUZ ALBUQUERQUE FEIO Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA ALVES OAB: 20106/PA

### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860752-39.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** SONIA MARIA DA CRUZ ALBUQUERQUE FEIO

**Adv.:** PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA ALVES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SONIA MARIA DA CRUZ ALBUQUERQUE FEIO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0871821-68.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL Participação: ADVOGADO Nome: JIMMY SOUZA DO CARMO OAB: 18329/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0871821-68.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL

**Adv.:** JIMMY SOUZA DO CARMO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861772-65.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PETRAM PECAS PARA TRATORES MARITUBA Participação: ADVOGADO Nome: LIENILDA MARIA CAMARA DE SOUZA OAB: 6450/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861772-65.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** PETRAM PECAS PARA TRATORES MARITUBA

**Adv.:** LIENILDA MARIA CAMARA DE SOUZA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** PETRAM PECAS PARA TRATORES MARITUBA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860789-66.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ROSELI DE NAZARE PINHEIRO ALVES Participação: ADVOGADO Nome: ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB: 27856/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860789-66.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ROSELI DE NAZARE PINHEIRO ALVES

**Adv.:** ROBERGES JUNIOR DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ROSELI DE NAZARE PINHEIRO ALVES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861812-47.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPUTER STORE COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA MARTINS DA SILVA OAB: 7406/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861812-47.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** COMPUTER STORE COMERCIO LTDA

**Adv.:** JOSE MARIA MARTINS DA SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** COMPUTER STORE COMERCIO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0856947-78.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: FLAVIA CRISTINA DE MOURA FEITOZA BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: JOIANE SOARES NUNES WAN MEYL OAB: 19059/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA OAB: 19782/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0856947-78.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** FLAVIA CRISTINA DE MOURA FEITOZA BARBOSA

**Adv.:** ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA, JOIANE SOARES NUNES WAN MEYL

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FLAVIA CRISTINA DE MOURA FEITOZA BARBOSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0853399-45.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ registrado(a) civilmente como ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ OAB: 17842/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0853399-45.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA

**Adv.:** ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

**SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL****0872731-95.2022.8.14.0301**

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito, respondendo pela 6a. Vara Cível e Empresarial da Capital, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por PAULO CAVALCANTE BRANDAO, contra ANGELA CAVALCANTE BRANDAO, ANA LUCIA CAVALCANTE BRANDÃO, ANTONIO CAVALCANTE BRANDÃO, JOELSON CAVALCANTE BRANDÃO, JOÃO CAVALCANTE BRANDÃO, PEDRO CAVALCANTE BRANDÃO, SOCORRO CAVALCANTE BRANDÃO, INTERESSADO: TEKA SANTOS e, CÂNDIDA DE SOUZA MORAIS, - tendo como objeto o seguinte bem: imóvel localizado na Passagem Vila Nova, nº 556-B, bairro Sacramenta, Belém-PA, CEP: 66.123-120 fica(m) desde logo, **CITADOS** o eventual interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentarem defesa nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 259, I do CPC, contados a partir do término do prazo deste edital(30 dias). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de abril de 2023. Eu, Luiz Rufino dos Santos Junior, Diretor/Auxiliar de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRMB).

Daniel Ribeiro Dacier Lobato

Juiz de Direito.

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 4 VARA DE FAMÍLIA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL**

**EDITAL**

A DOUTORA **BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA**, JUÍZA AUXILIAR DE 3ª ENTRÂNCIA RESPONDENDO PELA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

**FAZ** saber aos que o presente EDITAL lerem ou dele tomarem conhecimento, que, de acordo com os termos da portaria nº 001/2023, de 25/04/2023, baixada por esta Juíza, foram designados os dias **09, 10 e 11 de maio de 2023, de 8:00 as 14:00 horas**, para **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, referente ao ano de 2022, da 4ª Vara de Família da Capital.

Durante a correição, serão examinados os livros, processos, sistemas, relatórios do IEJUD, e demais documentos relativos ao período que vai desde o final dos trabalhos da última correição realizada até o final da citada correição ordinária.

Ficam notificados todos os que fazem parte da Comarca de Belém, cidadãos e entidades públicas ou privadas que, enquanto durar a correição, o Juiz-Coordenador receberá reclamações sobre a execução dos serviços da 4ª Vara de Família da Capital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2023. Eu .....(Swellen Costa Malaquias Tavares Cardoso), Analista Judiciária, servindo como secretária nesta correição, digitei.

Betânia de Figueiredo Pessoa

Juíza Auxiliar de 3ª Entrância respondendo pela 4ª Vara de Família da Capital

**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0871302-64.2020.8.14.0301  
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: ELEONORA SILVA MIRANDA  
Requerido: EDILSON MIRANDA

**FINALIDADE**

A Dra. DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido EDILSON MIRANDA, nascido em 20/12/1951, filho de Rita dos Santos Miranda, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido de que se não contestar à ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de abril de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)  
Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho  
Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

**FÓRUM CRIMINAL****SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS A , Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA Alternativas, no uso de suas atribuições legais a pessoa MANDA INTIMAR POR EDITAL em alternativa: LENILDO DE SARGES PEREIRA, Soldador, RG 58931 SSP/PA, CPF 738.889.152-87, Nome do Pai: JOAO ALVES PEREIRA, Nome da Mãe: MARIA BEATRIZ SARGES PEREIRA, nascido em 11/09/1979, natural de ABAETETUBA/PA, localizável no(a) RUA DA LIBERADDE, 26 DISTRITO DE ICOARACI - PRATINHA II - BELÉM/PA AUTOS nº 0024147-31.2016.8.14.0401 Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após , PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENASpublicação é de 20 dias E MEDIDAS ALTERNATIVAS ; VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Eu, Eude Luis Ferreira Sobrinho, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHAJuíza de Direito. Belém, 25 de abril de 2023. EUDE LUIS FERREIRA SOBRINHO Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS A , Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA Alternativas, no uso de suas atribuições legais a pessoa MANDA INTIMAR POR EDITAL em alternativa: IVAN DO NASCIMENTO LISBOA, Pedreiro, RG 3755422 SSP/PA, Nome do Pai: JOAO DE DEUS SANTOS LISBOA, Nome da Mãe: MARIA IVETE DO NASCIMENTO, nascido em 05/09/1979, localizável no(a) RUA DO RAMAL, CASA Nº 81, FINAL DA LINHA DO "TAPANÃ VER-O-PESO, TAPANA, NI - BELÉM/PA AUTOS nº 0028761-45.2017.8.14.0401 Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após , PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENASpublicação é de 20 dias E MEDIDAS ALTERNATIVAS ; VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Eu, Eude Luis Ferreira Sobrinho, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHAJuíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS A , Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA Alternativas, no uso de suas atribuições legais a pessoa MANDA INTIMAR POR EDITAL em alternativa: FRANCILENE DA SILVA LIRA, CPF 004.561.432-62, Nome do Pai: JOSÉ ANGELO DE LIRA, Nome da Mãe: MARIA JOSÉ DA SILVA LIRA, nascido em 03/03/1978, localizável no(a) CONJUNTO JADERLÂNCIDA I, QD 19, RUA M, 06 - ATALAIA - ANANINDEUA/PA AUTOS nº 0002105-51.2017.8.14.0401 Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após , PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENASpublicação é de 20 dias E MEDIDAS ALTERNATIVAS ; VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Eu, Eude Luis Ferreira Sobrinho, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHAJuíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa:

JOSE EDUARDO ROCHA SOARES, Nome do Pai: EDUARDO LUINO FREITAS SOARES, Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DA SILVA ROCHA, nascido em 10/07/1976, localizável no(a) TRAV. JOSE RAINHA, 11-B QD. 04 - ALMIR GABRIEL - MARITUBA/PA

AUTOS nº 0011313-25.2018.8.14.0401

Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ¿ VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

Belém, 25 de abril de 2023.

MOISES JULIOR SERIQUE NETO

Analista Judiciário

**FÓRUM DE ICOARACI****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI**

PROCESSO Nº 0803665-37.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ROSA MARIA GONCALVES MORAES

REQUERIDO(A): ELTON CARLOS MORAES RAMOS

**SENTENÇA**

ROSA MARIA GONÇALVES MORAES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO com pedido de tutela antecipada de seu filho ELTON CARLOS MORAES RAMOS, ambos qualificados na inicial, alega que é genitora do interditando, que por sua vez, encontra-se impossibilitado de gerir seus atos da vida civil, em decorrência da deficiência que este é acometido, sendo esta classificada como CID- F84.0 (Transtorno do espectro autista), o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 77301036, foi deferida a curatela provisória (ID Num. 77325923).

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e de duas testemunhas. Na mesma oportunidade, foram consignadas as impressões do juízo acerca do interditando (ID Num. 83206828).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme ID Num. 86408958.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme ID Num. 86551443.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (ID Num. 91133626).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido ELTON CARLOS MORAES RAMOS, filho da requerente, em que as partes discutem a curatela desse.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

**Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.**

**§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 77301036 concluiu que o requerido é portador de autismo (CID-10 F84.0) sendo incapaz de reger a própria vida e nem de praticar por si os atos da vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença definitivo e irreversível.

Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que Elton Carlos Moraes Ramos, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegido pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei 13.146/15).

Outrossim, claro está que o interditando está sendo auxiliado por sua genitora, sem impugnação de demais parentes, não havendo razões para alterar tal quadro.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ELTON CARLOS MORAES RAMOS**, natural de Belém/PA, solteiro, RG 5321493, CPF 708.515.882-47, residente e domiciliado no mesmo endereço que sua Curadora, causa da interdição: CID F 84.0 *“Transtorno do Espectro Autista*, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos

por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ROSA MARIA GONÇALVES MORAES**, natural de Salinópolis/PA, solteira, aposentada, RG 4624243, CPF 042.050.732-91, com endereço na Rua São Raimundo, nº 30, Tenoné, Distrito de Icoaraci, CEP: 66820-160, Cidade de Belém/PA, mãe do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) averbe-se a presente sentença no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a sentença como mandado.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Providencie a serventia a remessa do necessário para publicação e averbação da sentença.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

### **EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível  
e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802281-39.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: GIOVANIA DO SOCORRO CORDOVIL CARNEIRO

REQUERIDO(A): GIANE MARIA CORDOVIL CARNEIRO

### **SENTENÇA**

GIOVANIA DO SOCORRO CORDOVIL CARNEIRO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO com pedido de tutela antecipada de sua irmã GIANE MARIA CORDOVIL CARNEIRO, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda se encontra incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido ser portadora da patologia codificada nos CID-10 G 80.9 (paralisia cerebral) e F71 (retardo mental moderado) comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 65990276 - Pág. 4, foi deferida a curatela provisória (ID Num. 72374636).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, da requerente e de testemunha. Na mesma oportunidade, foram consignadas as impressões do juízo acerca da interditanda (ID Num. 72353743).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme ID Num. 89841322 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme ID Num. 89947142.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (ID Num. 91299011).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida GIANE MARIA CORDOVIL CARNEIRO, irmã da requerente,

em que as partes discutem a curatela dessa.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

**Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.**

**§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 65990276 - Pág. 4 concluiu que a requerida é portadora de paralisia cerebral e retardo mental moderado (CID-10: G 80.9 e F71) sendo incapaz de reger a própria vida e nem de praticar por si os atos da vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença definitivo e irreversível.

Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que Giane Maria Cordovil Carneiro, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo.

Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei 13.146/15).

Outrossim, claro está que a interditanda está sendo auxiliada por sua irmã, sem impugnação de demais parentes, não havendo razões para alterar tal quadro.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de GIANE MARIA CORDOVIL CARNEIRO, natural de Belém/PA, solteiro, RG 3292758, CPF 534.792.622-87, residente e domiciliada no mesmo endereço de sua curadora, causa da interdição: paralisia cerebral e retardo mental moderado (CID-10: G 80.9 e F71), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio GIOVANIA DO SOCORRO CORDOVIL CARNEIRO, natural de Belém/PA, solteira, comerciante, RG 146441, CPF 486.473.302-34, com endereço na Rua Santa Izabel, nº 1021, Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, Cidade de Belém/PA, irmã da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) averbe-se a presente sentença no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015; Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I. C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**Autos de nº: 0801988-72.2022.814.0006**

**REQUERIDO: NICOLAU FERREIRA MONTEIRO**

**Advogado:** Linaldo Cardoso da Costa, OAB/PA nº 22387

**REQUERENTE/VÍTIMA: KARINA AGUIAR PINTO**

**SENTENÇA**

Tratam os autos de medidas protetivas de urgência requeridas em razão da suposta prática de violência doméstica.

Transcorrido considerável lapso temporal do referido pedido, com a concessão das medidas requeridas, não houve qualquer manifestação das partes nos presentes autos ou notícia de qualquer fato novo baseado em violência doméstica contra mulher nos moldes preceituados pela Lei nº 11.340/06.

A equipe multidisciplinar da Vara apresentou estudo técnico concluindo pela falta de violência doméstica baseada no gênero.

Os autos ficaram mais de 06 meses paralisados aguardando manifestação das partes.

É o breve relato.

**Decido.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processocrime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

As medidas protetivas de urgência visam assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar /satisfativa pelo Juiz está vinculada à ocorrência iminente de probabilidade de lesão à integridade física e psíquica da vítima.

As medidas protetivas dispostas na Lei nº 11.340/2006 buscam proteger a integridade física e psicológica da mulher, contudo, na hipótese em apreço, há considerável lapso temporal entre o pedido de medidas e a presente data sem que haja qualquer manifestação posterior das partes ou ainda qualquer notícia trazida aos autos de fato novo que venha determinar a urgência na manutenção das medidas requeridas.

Dessa forma, é forçoso reconhecer a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do CPC.

Diante de fatos semelhantes a jurisprudência pátria já possui decisões no sentido de que descaracterizada a urgência para concessão ou manutenção das medidas protetivas. Cito:

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - INCABÍVEL - AUSÊNCIA DE REQUISITOS E NÃO SUBSISTÊNCIA DA NECESSIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS - RECURSO IMPROVIDO. Não há, nos autos, elementos suficientes que indiquem a necessidade da aplicação da medida protetiva de urgência. Ademais, os fatos ocorreram há mais de um ano, não havendo mais que se falar em urgência no deferimento das medidas protetivas com o objetivo de assegurar a integridade física e psicológica da mulher. Com o parecer, recurso improvido. (TJ-MS - APL: 00048802120128120029 MS 0004880-21.2012.8.12.0029, Relator: Des<sup>a</sup>. Maria Isabel de Matos Rocha, Data de Julgamento: 27/01/2015, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 29/01/2015)

E, ainda:

APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA CAUTELAR E AUTÔNOMA DAS MEDIDAS - DESINTERESSE DA VÍTIMA - NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. As medidas protetivas são autônomas, no entanto, para o seu deferimento deve ficar demonstrado nos autos a sua real necessidade. (TJ-MG - APR: 10024083075911001 MG, Relator: Denise Pinho da Costa Val, Data de Julgamento: 29/04/2014, Câmaras Criminais / 6ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 08/05/2014)

Como é sabido, a tutela de urgência será mantida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC.

No caso concreto, tais requisitos não mais se perfazem, haja vista a ausência de violência de gênero, atestado pela Equipe Multidisciplinar, e o transcurso do longo lapso temporal, bem como a ausência de qualquer notícia de fato novo indicador de que ainda presente a urgência como sustentáculo fundamental ao desenvolvimento regular e válido do processo.

Sendo assim, entendo inexistente, neste momento, a existência de necessidade e da urgência para manutenção das medidas pleiteadas, e as REVOGO, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem condenação da requerente em custas e honorários por força do art. 28 da Lei nº 11.340/06.

Certifique-se e arquite-se.

Ananindeua/PA, 28 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0803148-98.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIAS LAURENTINO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE OAB: 004084/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803148-98.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ELIAS LAURENTINO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ELIAS LAURENTINO DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 25 de abril de 2023

Número do processo: 0819485-02.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WBL NKN DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA - EPP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819485-02.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): WBL NKN DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ARIEL FROES DE COUTO - OAB PA006829

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): WBL NKN DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 25 de abril de 2023

Número do processo: 0821378-28.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821378-28.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023

Número do processo: 0803155-90.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803155-90.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023

Número do processo: 0808890-07.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FELIX ANDERSON BARROS ERDOCIA Participação: ADVOGADO Nome: LENEWTON DAS GRACAS MORAES ATHAYDE OAB: 5978/PA Participação: ADVOGADO Nome: JHONY SILVA REPOLHO OAB: 22500/PA Participação: ADVOGADO Nome: amanda macambira erdócia registrado(a) civilmente como AMANDA MACAMBIRA ERDOCIA OAB: 26619/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808890-07.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FELIX ANDERSON BARROS ERDOCIA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LENEWTON DAS GRACAS MORAES ATHAYDE - OAB PA5978 - amanda macambira erdócia registrado(a) civilmente como AMANDA MACAMBIRA ERDOCIA - OAB PA26619 - JHONY SILVA REPOLHO - OAB PA22500

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): FELIX ANDERSON BARROS ERDOCIA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 25 de abril de 2023

Número do processo: 0818736-82.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EVANILDA LINS MARTINS

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818736-82.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): EVANILDA LINS MARTINS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - OAB PA6467-A - CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - OAB PA20656

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EVANILDA LINS MARTINS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 25 de abril de 2023

Número do processo: 0818623-31.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JEDIDA DIAS GAMA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818623-31.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JEDIDA DIAS GAMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DOS SANTOS GAMA JUNIOR - OAB PA013134

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JEDIDA DIAS GAMA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,25 de abril de 2023

Número do processo: 0822200-17.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO VIVER ANANINDEUA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0822200-17.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO VIVER ANANINDEUA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLENA MORAIS LIMA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CONDOMINIO VIVER ANANINDEUA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,25 de abril de 2023

## COMARCA DE ABAETETUBA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

**PROCESSO Nº 0801468-85.2020.8.14.0070** - SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - REQUERENTE: TOBIAS LIMA TELES  
REQUERIDA: VITÓRIA TELES MACHADO

**S E N T E N Ç A**

**Vistos e etc..**

**TOBIAS LIMA TELES**, qualificado nos autos, requereu a este Juízo, patrocinada pelo Defensoria Pública, a **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** em favor de **SANDRO LIMA TELES**.

À inicial juntou documentos.

Aduz na inicial, que a atual curadora do interditado, também sua irmã, Vitória Teles Machado, a qual não estava exercendo os atos inerentes ao encargo, razão pela qual requer o pedido de substituição.

Juntou documentos.

Em decisão de ID 28853093, foi determinado a realização de estudo técnico visando verificação da situação do interdito, bem como a citação da requerida.

Sob o ID 54272989, a requerida apresentou contestação, pugnando pela improcedência da ação.

Relatório técnico juntado sob ID 75059157, o qual concluiu que o interditado convive de fato com o requerente, Sr. Tobias; que durante a visita domiciliar foi possível constatar que o interditado vive em ambiente de acolhimento, conforto, higiene e respeito, tendo bom convívio com o autor.

Registrou-se ainda, que os cuidados que recebe do irmão, ora autor, contribuem na estabilidade do quadro atual de saúde do interditado.

Instado, o órgão ministerial se manifestou favorável ao pedido inicial para substituição da curatela do interditado em favor do autor (ID 80222717).

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório. Decido.**

Analisando os autos, tenho que é o caso de deferimento do pedido.

Com efeito, restou demonstrado que o requerente, Sr. **TOBIAS LIMA TELES** é pessoa indicada a manter os cuidados do interditado, Sr. Sandro Lima Teles, não restando demonstrado prejuízos ao mesmo.

Pelo exposto, alinhado ao posicionamento ministerial, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO**

**PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para nomear **TOBIAS LIMA TELES**, como curador de **SANDRO LIMA TELES**, em substituição a Sra. Vitória Teles Machado, sob compromisso. o novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

**Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.**

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Abaetetuba, 09 de março de 2023.

**ADRIANO FARIAS FERNANDES**

**JUIZ DE DIREITO**

PROCESSO: 0802181-31.2018.8.14.0070 - INTERDIÇÃO/CURATELA -REQUERENTE: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS DA SILVA - DEFENSORIA PÚBLICA -INTERDITANDA: JESSICA DOS SANTOS DA SILVA -**SENTENÇA** Vistos os autos...

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, ajuizado por **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS DA SILVA** em que pleiteia a interdição e curatela de JESSICA DOS SANTOS DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

A parte requerente informa que a interditanda é portadora de enfermidade que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

Informações médicas foram juntadas aos autos indicando **a existência** de enfermidade na interditanda, **que a torna incapaz para a prática de atos da vida civil.**

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

**A requerente e a interditanda foram ouvidas por este juízo.**

**No documento de Id 5948264 - pág. 6, juntado laudo de inspeção médica atestando que, em razão da(s) patologia(s) de CID-10: , a interditanda se acha incapacitada de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, de forma permanente.**

**A parte autora e o Ministério Público, então, manifestaram-se pelo deferimento do pedido.**

É a síntese do necessário. DECIDO.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: *¿ São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ¿ os menores de dezesseis anos; II ¿ os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ¿ os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade¿. (grifo nosso).*

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu *caput* passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

¿Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - **casar-se e constituir união estável**;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas¿. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

¿Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

¿Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-

se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que o(a) interditando(a) deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do(a) curador(a), salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à requerente, além de ser possuir legitimidade, tenho que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

#### **DISPOSITIVO:**

**ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JESSICA DOS SANTOS DA SILVA CPF: 856.679.272-68, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DOMINGAS DOS SANTOS DA SILVA CPF: 013.138.912-23, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.**

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a);

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

**Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.**

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 18 de julho de 2022.

**ADRIANO FARIAS FERNANDES**

Juiz de Direito

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DANIEL OLIVEIRA SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANIEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, filho de José Jorge Nazaré Sousa e Dora Alba Rego Oliveira, nascido em 05/05/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0011280-57.2014.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SANTARÉM VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE SANTARÉM - SEEU Fórum de Santarém, s/n - Santarém/PA
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Autos nº. 2001249-60.2022.8.14.0051**

P ro c e	2001249-60.2022.8.14.0051
-------------------	---------------------------

S s o:	
C l a s s e p P r o c e s s u a l	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
A s s u n t o P r i n c i p a l	Decorrente de Violência Doméstica
P o l o A t i v o(s)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)</li></ul>
E x e c u t a d o(s)	<ul style="list-style-type: none"><li>• EVERTON DE SOUZA NINA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)</li></ul>

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

**Santarém, 25 de abril de 2023.**

**TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA**

**Analista Judiciário**

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTARÉM  
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE  
SANTARÉM - SEEU  
Fórum de Santarém, s/n - Santarém/PA

**Autos nº. 2000274-04.2023.8.14.0051**

P r o c e s s o :	2000274-04.2023.8.14.0051
C l a s s e p r o c e s s u a l :	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
A s s u n t	Acordo de Não Persecução Penal

O P r i n c i p a l :	
P o l o A t i v o ( s ):	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ministério Público do Pará (CPF/CNPJ: 05.054.960/0001-58)</li></ul>
E x e c u t a d o ( s ):	<ul style="list-style-type: none"><li>• ADRIEL VICTOR SANTOS MARTINS (CPF/CNPJ: 043.235.042-09)</li></ul>

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

**Santarém, 25 de abril de 2023.**

**TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA**

**Analista Judiciário**

## COMARCA DE ALTAMIRA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

**Processo: 0802777-74.2022.8.14.0005**

**Requerente: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA**

**Interditando: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**

**Sentença**

Vistos.

**JOSIMAR OLIVEIRA SILVA**, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, seu genitor, alegando ser acometido por "Sequela de Infarto Cerebral, (CID-10: I69.3)", restando atualmente incapaz para os atos da vida civil.

Com a inicial juntou documentos, inclusive laudos médicos.

Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 64615364).

O requerido foi citado (id 70731221).

Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 04/10/2022, com mídias de audiência em anexo (id 78883180 e 78883900).

Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 79536653.

O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 85212711).

É o breve relatório. Decido.

No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. JOSIMAR OLIVEIRA SILVA (filho), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido.

O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades.

Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 78883900).

Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido.

Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida.

Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos.

Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete.

Por fim, nomeio **JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, curador do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015.**

Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela.

Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC.

Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença.

Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Expeça-se o termo definitivo de Curatela.

Altamira/PA, 08 de março de 2023.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

*Juiz de Direito*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801588-61.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: EDVANDA SOUSA DOS SANTOS e REQUERIDO: REQUERIDO: JOSE BENEDITO SILVA DOS SANTOS ç SENTENÇA Vistos etc. EDVANDA SOUSA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSÉ BENEDITO SILVA DOS SANTOS, seu genitor, alegando ser acometido por çDoença de Alzheimer de início tardioç (CID 10 G30) e de çInfarto cerebral não especificadoç (CID 10 I63)ç, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, inclusive laudos médicos. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 56681694). O requerido foi citado (id 67516518). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 27/07/2022, com mídias de audiência em anexo (id 72213957 e 73647625). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 72231175. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 84996854). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. EDVANDA SOUSA DOS SANTOS (FILHA), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 72213957 e 73647625). Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JOSÉ BENEDITO SILVA DOS SANTOS, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio EDVANDA SOUSA DOS SANTOS, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 08 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ç. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 16 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803587-83.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: JOAO AMANCIO DA SILVA NETO e REQUERIDO: REQUERIDO: CRISTINA DA SILVA E SILVA ç SENTENÇA Vistos etc. JOÃO AMANCIO DA SILVA NETO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de CRISTINA DA SILVA E SILVA, sua irmã, alegando ser este portador de retardo mental, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 30926527 e 31301723). Realizada audiência, o(a) interditando(a) foi entrevistado(a) e em seguida foi colhido o depoimento do requerente (ID çs 78319191 a 78517879). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 78359525). Adiante, o Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 82646082). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de CRISTINA DA SILVA E SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por consequência, decreto a interdição de CRISTINA DA SILVA E SILVA e nomeio JOÃO AMANCIO DA SILVA NETO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 30 de janeiro de 2023 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ç. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 17 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. José Leonardo Pessoa Valença Juiz de Direito

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805075-73.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA LINDALVA VIANA DA SILVA

e REQUERIDO: REQUERIDO: MAYK LAERCIO VIANA DA SILVA; SENTENÇA Vistos etc. MARIA LINDALVA VIANA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MAYK LAERCIO VIANA DA SILVA, seu filho, alegando ser este portador de transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados (CID10 F84 + G40), sendo incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID . 43292297). Realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a oitiva do interditando, em razão de não se comunicar (ID s 74764217 a 74745143). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 80019110). O Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 82651186). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando não se comunica, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MAYK LAERCIO VIANA DA SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por consequência, decreto a interdição de MAYK LAERCIO VIANA DA SILVA e nomeio MARIA LINDALVA VIANA DA SILVA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 17 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. José Leonardo Pessoa Valença Juiz de Direito

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0800217-62.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: DANIELE CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO e REQUERIDO: REQUERIDO: NATASHA ESMERALDA ARAUJO GOMES e SENTENÇA Vistos etc. DANIELI CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de NATASHA ESMERALDA ARAUJO GOMES, sua filha, alegando ser esta portadora de Deficit Cognitivo Grave por Paralisia Cerebral (CID 10 G80), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID . 48116869). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e juntado aos autos (ID 48454746). Realizada audiência, restou prejudica a entrevista do(a) interditando(a), devido não conseguir se comunicar e, em seguida, foi colhido o depoimento da requerente (ID's 79746015 a 79746007). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 80455960). Adiante, o Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 83738259). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda não conseguiu se comunicar, estando acamada, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido autoral. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de NATASHA ESMERALDA ARAUJO GOMES, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por consequência, decreto a interdição de NATASHA ESMERALDA ARAUJO GOMES e nomeio DANIELI CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado,

dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 31 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 4 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

**COMARCA DE CASTANHAL****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0803658-21.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TERRANORTE S/A TERRAPLENAGEM E AGROINDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO MORELLI BERNARDES registrado(a) civilmente como BERNARDO MORELLI BERNARDES OAB: 016865/PA Participação: REQUERIDO Nome: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE MOJU Participação: INTERESSADO Nome: ODIR SIMEAO MAIA SANTOS registrado(a) civilmente como ODIR SIMEAO MAIA SANTOS Participação: INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: AUTORIDADE Nome: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA Participação: AUTORIDADE Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO Participação: INTERESSADO Nome: ODIR SIMEAO MAIA SANTOS registrado(a) civilmente como ODIR SIMEAO MAIA SANTOS

**Processo nº 0803658-21.2022**

**DECISÃO**

Antes de proferir decisão definitiva acerca do presente feito, determino que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Moju a fim de que preste informações acerca da possível existência da **Matrícula nº 3.479, livro 2-AG, fls. 179**, devendo, sendo o caso, apresentar a integral documentação atinente a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a resposta, intinem-se a parte requerente e Ministério Público para manifestação em 05 (cinco) dias.

Por fim, conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se, expedindo-se o que for necessário.

Em, 12 de abril de 2023.

**André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca**

Juiz de Direito

**COMARCA DE BARCARENA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA**

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁSULAS CONTRATUAIS C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS, OAB/PA Nº 4701

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB Nº 15201-A

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade com o Art. 203, §4º NCPC e Provimento nº 006/2009-CJCI, certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório.

Intimo as partes requerente e requerida, por meio de seus representantes judiciais, para ciência/manifestação do retorno dos autos, dentro do prazo legal.

Barcarena-Pa, 25 de abril de 2023

ELSON BARBOSA ALMEIDA

Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena-Pa

## COMARCA DE PARAUPEBAS

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS

Número do processo: 0814982-30.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LOCTUR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0814982-30.2022.8.14.0040

**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC

**REQUERIDO:** REQUERIDO: LOCTUR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0814982-30.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: LOCTUR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: LOCTUR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME**

, CPF/CNPJ \*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo" e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas,

Estado do Pará, aos 20 de abril de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

**TAISA MOURA COSTAS****Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0815089-74.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UILIAN JOSÉ DA SILVA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**EDITAL**

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0815089-74.2022.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: UILIAN JOSÉ DA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0815089-74.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: UILIAN JOSÉ DA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: UILIAN JOSÉ DA SILVA**, **CPF/CNPJ \***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo" e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 24 de abril de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

### **TAISA MOURA COSTAS**

**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0815132-11.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAICON DA SILVA MEIRELES Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA OAB: 19463/PA Participação: ADVOGADO Nome: JADER KAHWAGE DAVID registrado(a) civilmente como JADER KAHWAGE DAVID OAB: 006503/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA OAB: 6146/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO OAB: 25519/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815132-11.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** MAICON DA SILVA MEIRELES

**Adv.:** RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA, JADER KAHWAGE DAVID REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JADER KAHWAGE DAVID, PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA, PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MAICON DA SILVA MEIRELES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 24 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0814865-39.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EDILEY DE ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI OAB: 87889/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0814865-39.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: EDILEY DE ANDRADE

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: EDILEY DE ANDRADE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 20 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815124-34.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA GORETTE SOUTA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS OAB: 27848/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815124-34.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** MARIA GORETTE SOUTA SILVA

**Adv.:** EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA GORETTE SOUTA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 24 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815344-32.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: GIULIO ALVARENGA REALE OAB: 20107-A/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815344-32.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Adv.:** GIULIO ALVARENGA REALE

**FINALIDADE: NOTIFICAR : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 25 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815549-61.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815549-61.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO ITAÚCARD S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 25 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0814983-15.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J. U. GUIMARAES & CIA LTDA - ME

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**EDITAL**

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0814983-15.2022.8.14.0040

**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC

**REQUERIDO:** REQUERIDO: J. U. GUIMARAES & CIA LTDA - ME

UNIDADE DE ARRECADÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0814983-15.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do

Estado do Pará move contra **REQUERIDO: J. U. GUIMARAES & CIA LTDA - ME**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: J. U. GUIMARAES & CIA LTDA - ME**, **CPF/CNPJ \***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo” e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 20 de abril de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

#### **TAISA MOURA COSTAS**

**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0815128-71.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JAQUEANE LIMA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815128-71.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** JAQUEANE LIMA DOS SANTOS

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: JAQUEANE LIMA DOS SANTOS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 24 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815792-05.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI registrado(a) civilmente como THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 228213/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815792-05.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

**Adv.:** , THIAGO MAHFUZ VEZZI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THIAGO MAHFUZ VEZZI

**FINALIDADE: NOTIFICAR : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 25 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815343-47.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CORRENTAO COMERCIO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: KAIÓ PINHEIRO BOTELHO COSTA OAB: 14197/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR OAB: 5455/MA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815343-47.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** CORRENTAO COMERCIO LTDA - ME

**Adv.:** ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR, KAIO PINHEIRO BOTELHO COSTA

**FINALIDADE: NOTIFICAR : CORRENTAO COMERCIO LTDA - ME**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 24 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815362-53.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DOUGLAS LIMA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815362-53.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: DOUGLAS LIMA DA SILVA

**Adv.:** : MARIA CLEUZA DE JESUS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : DOUGLAS LIMA DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 25 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815451-76.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CARLOS HUMBERTO ROCHA ALVES DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: KARINA LIMA PINHEIRO OAB: 24058/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815451-76.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: CARLOS HUMBERTO ROCHA ALVES DE ARAUJO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: KARINA LIMA PINHEIRO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: CARLOS HUMBERTO ROCHA ALVES DE ARAUJO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 20 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0814868-91.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: SIVELTON RODRIGUES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR RODRIGUES SEIXAS OAB: 457767/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0814868-91.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: SIVELTON RODRIGUES DA SILVA

**Adv.:** VITOR RODRIGUES SEIXAS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : SIVELTON RODRIGUES DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 20 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815003-06.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANDERSON BARBOSA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815003-06.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: ANDERSON BARBOSA RODRIGUES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: ANDERSON BARBOSA RODRIGUES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 20 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815129-56.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: IVANEIDE APINAGES SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815129-56.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** IVANEIDE APINAGES SOUZA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: IVANEIDE APINAGES SOUZA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 24 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815393-73.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TODDE EVENTOS LTDA - EPP

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**EDITAL**

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0815393-73.2022.8.14.0040

**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC

**REQUERIDO:** REQUERIDO: TODDE EVENTOS LTDA - EPP

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0815393-73.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: TODDE EVENTOS LTDA - EPP**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: TODDE EVENTOS LTDA - EPP**, **CPF/CNPJ \***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo" e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 25 de abril de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

**TAISA MOURA COSTAS**

**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0815360-83.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARILENE DA SILVA BARROS Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815360-83.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** MARILENE DA SILVA BARROS

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS, FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MARILENE DA SILVA BARROS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 25 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0815133-93.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: COSAC MERCADOLOGIA IMOBILIARIA EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: JORDANA PERILO PHILOCREON OAB: 43401/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815133-93.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** : COSAC MERCADOLOGIA IMOBILIARIA EIRELI - ME

**Adv.:** : JORDANA PERILO PHILOCREON

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **REQUERENTE:** COSAC MERCADOLOGIA IMOBILIARIA EIRELI - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 24 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

**COMARCA DE DOM ELISEU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU**

Número do processo: 0800614-72.2023.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO OAB: 199411/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800614-72.2023.8.14.0107

NOTIFICADO REQUERIDO: LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Adv.: DR. JOSÉ HENRIQUE ROCHA CABELLO, OAB/SP 199411

**FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 25 de abril de 2023.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

## COMARCA DE RONDON DO PARÁ

## SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

Poder Judiciário do Estado do Pará

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CRIMINAL

PROCESSO: 004931-53.2014.8.14.0046

Acusado: ALYSSON SILVA COSTA

Advogado: JOÃO VICTOR LOPES DINIZ MACHADO - OAB-PA 30.277

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 15h00, nesta cidade e comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, na sala de audiência do Fórum, onde estava presente este servidor, a saber, Gustavo Nepomuceno Pires, matrícula 189.146, designado como secretário das audiências deste juízo, realizado o PREGÃO de praxe verificou-se:

**Presente** a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. TAINÁ MONTEIRO DA COSTA, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Comarca; **presente** a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Lorena de Albuquerque Rangel Moreira Cruz, Promotora de Justiça; **presente** o réu Alysson Silva Costa, desacompanhado de seu advogado, conforme ausência fora justificada em ID88985391; **ausentes** as testemunhas Paula Pessoa Vitorino, não localizada conforme ID87079837; Aline Else Souza, não localizada conforme ID87777313.

**1. ABERTA A AUDIÊNCIA:** *"Fora cientificado os presentes de que as declarações serão gravadas em mídia audiovisual, conforme artigo 405, § 1º do CPP, e posteriormente juntados aos autos eletrônicos;*

**2.** As partes dispensaram a assinatura física do presente termo, tendo em vista que o processo tramita em meio eletrônico, valendo a assinatura do Magistrado ou servidor, os quais possuem fé pública, como comprovação da presença das partes e de todas as ocorrências da audiência.

**3.** Verificada a ausência das testemunhas Aline Else Souza e Paula Pessoa Vitorino, o Ministério Público insistiu em suas oitivas, requerendo para tanto a intimação de Aline via ofício, vez que se trata de Policial Civil do Estado do Pará; e a intimação de Paula via contato telefônico, no número informado neste ato.

**4. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:**

**5.** Defiro o requerimento ministerial, portanto, redesigno este ato para o dia **02.05.2023, às 09h00.**

Intime-se o acusado e Defesa.

Intime-se a testemunha Paula Pessoa Vitorino, via contato telefônico atualizado nesta data.

Requisite-se a testemunha policial Aline Else Souza.

Expeça-se o necessário.

6. Nada mais havendo por consignar, pelo Juiz presidente da audiência foi determinado o encerramento do presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Gustavo Nepomuceno Pires, Secretário de Audiências do Fórum de Rondon do Pará, Matrícula 189146, digitei e subscrevi.

*(assinado eletronicamente)*

**TAINÁ MONTEIRO DA COSTA**

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal

**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

**EDITAL - INVENTÁRIO****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Referências: 0802011-88.2019.8.14.0049

Ação de INVENTÁRIO

Requerente: JOSE RIBAMAR BARRETO FURTADO

Requeridos: RAIMUNDO NONATO BARRETO FURTADO, ISABEL BARRETO FURTADO, MARIA DE NAZARE FURTADO DE ASSIS, RAIMUNDA FURTADO UCHOA, RAIMUNDA NONATA FURTADO SEWNARINE, FERNANDO LEITE DA SILVA, FABIANO LEITE DA SILVA, FLÁVIO LEITE DA SILVA, VIRGILHA NAZARÉ LEITE DA SILVA

De cujus: MIGUEL LEITE FURTADO e VERGILIA BARRETO FURTADO

De ordem da Exma. Sra. Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, na forma da Lei, faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 1ª Vara Cível, está sendo processada a presente Ação de Inventário, movida por **JOSE RIBAMAR BARRETO FURTADO** em face dos REQUERIDOS: RAIMUNDO NONATO BARRETO FURTADO, ISABEL BARRETO FURTADO, MARIA DE NAZARE FURTADO DE ASSIS, RAIMUNDA FURTADO UCHOA, RAIMUNDA NONATA FURTADO SEWNARINE, FERNANDO LEITE DA SILVA, FABIANO LEITE DA SILVA, FLÁVIO LEITE DA SILVA, VIRGILHA NAZARÉ LEITE DA SILVA, acerca dos bens deixados por **MIGUEL LEITE FURTADO**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito sob CPF nº 070.239.872-15, falecido em 20 de setembro de 1988, na cidade de Santa Izabel do Pará (PA), e VERGILIA BARRETO FURTADO, brasileira, mecanógrafa, casada, inscrito sob CPF nº 177.859.012-87, falecida em 28 de outubro de 1986. E para que seja dado amplo conhecimento da existência do presente inventário e seu inteiro teor aos interessados incertos ou desconhecidos, para viabilizar sua participação no processo, na forma do art. 626, § 1º, última parte, c/c art. 259, II, ambos do NCPC procedo neste ato com a expedição e publicação do presente edital no DJE/TJPA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, em 14 de março de 2023.

LÉSLIE CAROLINA DE SOUZA BATISTA

DIRETORA DE SECRETARIA



## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo: 0800304-57.2021.814.0068 Réu: KLEBSON SOUSA DE LIMA, vulgo ¿MACAQUINHO¿ Advogada dativa: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646. DECISÃO**  
Vistos, Trata-se de Recurso de Apelação, com razões recursais, interposto pelo réu **KLEBSON SOUSA DE LIMA, vulgo ¿MACAQUINHO¿** no id. 86433654, pág. 01/02 (fls. 187/188). As contrarrazões foram apresentadas pelo MP no id. 88525184, pág. 01/02 (fls. 193/194). Dessa forma, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens de estilo. Por outro lado, a defensora dativa do acusado peticiona no id. 87012847 (fls. 190) requerendo que sejam arbitrados honorários advocatícios para sua atuação no presente processo. Observa que na sentença de id. 85366469, pág. 01/11 (fls. 156/166), de fato, não foram arbitrados honorários advocatícios para a atuação da defensora nomeada para o acusado, de modo que, diante da assistência judiciária prestada em todo o decorrer do processo criminal, ARBITRO enquanto Honorários Advocatícios no valor de R\$ 8.169,61, condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado. P. R. I. Cumpra-se. Data assinado eletronicamente.  
**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Ação Penal com sentença condenatória transitada em julgada**

**Processo nº 0005204-92.2016.814.0068**

**Réu: Antônio Batista Ribeiro da Silva**

**Advogada constituída: Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos, OAB/PA nº 12.903**

**Advogado nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038**

**DECISÃO**

Vistos,

Verifico a presença de um **erro material na sentença** ID 89363670 - pois onde se lê: A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime fechado, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ¿a¿, do Código Penal.

**Passa a constar:** A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ¿b¿, do Código Penal.

Mantida a sentença nos demais termos.

Dessa forma, determino a expedição em regime de urgência do contramandado.

Comunique-se a autoridade policial.

Dê ciência ao MP.

Cumpra-se a sentença.

Após, arquivem-se os autos.

P. R. I.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO: ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO:

ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: **SENTENÇA** (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo buraco do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...). O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostada nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a

ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti  $\zeta$  OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2  $\zeta$  FUNDAMENTOS 2.1  $\zeta$  DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo:  $\zeta$  Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído  $\zeta$ . (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou:  $\zeta$  Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências  $\zeta$ . (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma:  $\zeta$  Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos  $\zeta$ . (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA

(155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e conseqüente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA

CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f)

Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea *ç*, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea *ç*, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (*ç* São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI *ç* o réu pobre nos feitos criminais*ç*). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS *ç* OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 *ç* CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. *ç* Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o

Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 SENTENÇA. Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.2. Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

